ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

CNPJ 01.605.479/0001-52

Av. Cantuário dos santos Vieira, esquina com Av. Florianópolis, n° 100, Centro, Balneário Arroio do Silva/SC – CEP 88914-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000379/2025
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Objeto: Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente para promover intervenções socio educativas em forma de oficinas de Jiu-Jitsu com o auxílio do Poder Público local.

HOMOLOGAÇÃO 13/05/2025

FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de maio ano de 2025, na cidade de Balneário Arroio do Silva – SC autuo o presente processo licitatório.

INFORMAÇÕES DO PROCESSO - 000379 / 2025

0002025379

577124 - FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU OLÍMPICO DO ES
CPF/CNPJ: 07.087.328/0001-36 TELEFONE: 48 991096243
ENDEREÇO.....: RUA DURVAL DE OLIVEIRA SOUZA, 60
CENTRO, 88914000 BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - SC
EMAIL: carlosacjj@gmail.com
PROCESSO Nº.....: **000379 / 2025**
Nº ALTERNATIVO...:
DATA ABERTURA....: **06/03/2025**
PROCEDÊNCIA.....: **INTERNA**
ENCERRAMENTO.....: **NÃO ENCERRADO**

SITUAÇÃO ATUAL: **ANDAMENTO**

SETOR CADASTRO.....: **014 - GABINETE DO PREFEITO**
USUÁRIO CADASTRO...: **EDUARDA ROCHA DA ROSA**
DATA CADASTRO.....: **06/03/2025 16:37:12**
SETOR INICIAL.....: **037 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
INTERESSE.....: **Particular**
SETOR ATUAL.....: **014 - GABINETE DO PREFEITO**

Informações Referentes a Solicitação do Processo

TIPO DE SOLICITAÇÃO
REQUERIMENTO

DOCUMENTOS PARA PARCERIA

Observações Sobre a Solicitação

Importante!
Não há prazo legal para a conclusão da instrução de processo administrativo. Concluída a instrução, a Administração tem 30 dias para decidir, salvo prorrogação por igual período.

Documentos Associados

Setores de Tramitação do Processo

SETOR: **37 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
Enviado em: 06/03/2025 16:38:49
EDUARDA ROCHA DA ROSA
Recebido em: 0

Situações do Processo

06/03/2025 - ANDAMENTO
460967 - EDUARDA ROCHA DA ROSA

Prefeitura Mun Baln Arroio
Eduarda Rocha da Rosa
Chefe de Gabinete

FJJO-SC
Requerente do Processo

EDUARDA ROCHA DA ROSA
Usuário de Cadastro

INFORMAÇÕES DO PROCESSO - 000379 / 2025

0002025379

577124 - FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU OLÍMPICO DO ES
CPF/CNPJ: 07.087.328/0001-36 TELEFONE: 48 991096243
ENDEREÇO.....: RUA DURVAL DE OLIVEIRA SOUZA, 60
CENTRO, 88914000 BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - SC
EMAIL: carlosacjj@gmail.com
PROCESSO Nº.....: **000379 / 2025**
Nº ALTERNATIVO...:
DATA ABERTURA....: **06/03/2025**
PROCEDÊNCIA.....: **INTERNA**
ENCERRAMENTO.....: **NÃO ENCERRADO**

SITUAÇÃO ATUAL: **ANDAMENTO**

SETOR CADASTRO.....: **014 - GABINETE DO PREFEITO**
USUÁRIO CADASTRO...: **EDUARDA ROCHA DA ROSA**
DATA CADASTRO.....: **06/03/2025 16:37:12**
SETOR INICIAL.....: **037 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
INTERESSE.....: **Particular**
SETOR ATUAL.....: **014 - GABINETE DO PREFEITO**

Informações Referentes a Solicitação do Processo

TIPO DE SOLICITAÇÃO
REQUERIMENTO

DOCUMENTOS PARA PARCERIA

Observações Sobre a Solicitação

Importante!
Não há prazo legal para a conclusão da instrução de processo administrativo. Concluída a instrução, a Administração tem 30 dias para decidir, salvo prorrogação por igual período.

Documentos Associados

Setores de Tramitação do Processo

SETOR: **37 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
Enviado em: 06/03/2025 16:38:49
EDUARDA ROCHA DA ROSA
Recebido em: 0

Situações do Processo

06/03/2025 - ANDAMENTO
460967 - EDUARDA ROCHA DA ROSA

Prefeitura Mun Baln Arroio
Eduarda Rocha da Rosa
Chefe de Gabinete

FJJO-SC
Requerente do Processo

EDUARDA ROCHA DA ROSA
Usuário de Cadastro

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o registro do processo administrativo – protocolo nº 000379/2025, o qual tramita em fase inicial no Município de Balneário Arroio do Silva/SC, determino sua autuação na presente data.

Após autuação, faça-se concluso o presente procedimento para outras providências.

Registre-se. Cumpra-se.

Balneário Arroio do Silva/SC, 06 de março de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal, **Evandro Scaini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 62/2017, resolve:

AUTORIZAR a abertura do Processo Administrativo nº 000379/2025, na modalidade de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos seguintes termos:

Processo Administrativo nº: **000379/2025.**

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **001/2025.**

Data do Processo: **03 de março de 2025.**

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **Artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 063/2020.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente para promover intervenções sócio educativas em forma de oficinas de Jiu-jitsu com o auxílio do Poder Público local.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, associação privada sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 806, de 08 de novembro de 2013 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **07.087.328/0001-36.**

Valor: **R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Balneário Arroio do Silva/SC, 10 de abril de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

ITENS:			
Item	Mês	Descrição	Valor Total
01	08	**Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente para promover intervenções sócio educativas em forma de oficinas de Jiu-jitsu com o auxílio do Poder Público local.**	**R$ 57.500,00**

Balneário Arroio do Silva/SC, 10 de abril de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

PARECER CONTÁBIL

Em atenção ao Termo de Abertura de Processo de Dispensa de Chamamento Público, verifica-se a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

(**X**) – HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

() – NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

() – Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº: **000379/2025.**

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **001/2025.**

Data do Processo: **06 de março de 2025.**

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **Artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 063/2020.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente para promover intervenções sócio educativas em forma de oficinas de Jiu-jitsu com o auxílio do Poder Público local.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, associação privada sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 806, de 08 de novembro de 2013 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **07.087.328/0001-36.**

Valor: **R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA.						
Cód. Red.	Un. Orç.	Proj. Ativ.	Elemento Despesa	Complemento do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
158	09.01	2.021	3.3.50.	43.99	320.000,00	57.500,00
115			VER O USO			
					Total Previsto	57.500,00
					Total Geral:	57.500,00

Balneário Arroio do Silva/SC, 10 de abril de 2025.

ALTEMIR DAROS FONTANELA
Contador CRC/SC 014300/0-6
Matrícula nº 951

PLANO DE TRABALHO

1 – TITULO DO PLANO DE TRABALHO

Título:
JIU JITSU PROJETO ESCOLHAS

2 – DADOS CADASTRAIS

2.1 – DADOS DA ENTIDADE

Nome da entidade: FEDERAÇÃO DE JIU JITSU OLÍMPICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 07.087.328/0001-36
Número de Inscrição no Conselho Competente: 04/ 2014
Endereço Completo: Rua Santa Rosa, 713, Zona Sul, Balneário Arroio do Silva - SC
Telefone: 48-99109-6243/ 3526-2910
E-mail: carlosbatistajj@gmail.com
Site: Facebook: CB TEAM BJJ
Objetivos sociais da entidade: **OBJETIVOS** **Promover intervenções sócio educativas** em forma de oficinas de Jiu-Jitsu, utilizando-o como mediador no fortalecimento de vínculo familiar e comunitário entre crianças e adolescentes, também adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, e alunos do (SCFV) serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do município, bem como os grupos de usuários das ações ofertadas pelo CRAS (centro de referência de assistência social) do município de Arroio do Silva-SC.

2.2 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo do representante legal: CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA
CPF: 038.137.109-39
RG: 3.677.131
Endereço Completo: Rua Santa Rosa, 713, Zona Sul, Balneário Arroio do Silva - SC
Cargo: PRESIDENTE

Telefone: 48-991096243	
E-mail: carlosbatistajj@gmail.com	
Início do Mandato: 30/01/2024	Vencimento do Mandato: 30/01/2028

2.3 – DADOS BANCÁRIOS

Banco: Banco do Brasil
Agência: 0540-1
Número da Conta: 54.237-7

3 – DO PLANO DE TRABALHO

Objeto:

OBJETIVOS

1.1Objetivo geral

Promover intervenções sócio educativas em forma de oficinas de Jiu-Jitsu, utilizando-o como mediador no fortalecimento de vínculo familiar e comunitário entre crianças e adolescentes, também adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, e alunos do (SCFV) serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do município, bem como os grupos de usuários das ações ofertadas pelo CRAS (centro de referência de assistência social) do município de Arroio do Silva-SC.

1.1.2 Objetivos específicos

- **Desenvolver** junto ás crianças e adolescentes, um espaço acolhedor, valorizando em suas relações sociais, a autonomia, responsabilidade, espontaneidade, disciplina e a criatividade.
- **Possibilitar** a aprendizagem da Arte Marcial Jiu-Jitsu através da interação sócio educacional entre os participantes.
- **Realizar** apresentações e oficinas interativas, fortalecendo vínculos familiares, envolvendo as crianças e adolescentes e seus familiares.
- **Encaminhar** para o serviço de orientação e apoio psicológico às famílias dos participantes do Projeto. (parceria com a ferramenta)
- **Oportunizar** que crianças e adolescentes do município participem de apresentações em outras localidades.

Finalidade:

Tem como finalidade usar o material descritivo no plano para a socialização das crianças e adolescentes junto ao quadro social e educativo, fortalecendo o vínculo familiar e mediar com palestras visuais e aulas práticas dentro do núcleo de aprendizagem e reforçar a autoridade e responsabilidades dos pais e responsáveis para a melhora do público alvo, compreendendo:
- Quantidade total de atendidos: 60 crianças e adolescentes,
- Quantidade total por oficina: 15 crianças ou adolescentes,
- Quantidade de oficinas ofertadas: 04 turmas,
- Período das oficinas ofertadas: vespertino e matutino,
- Dias da semana que serão aplicadas as oficinas: quinta e sexta feiras,
- Horários de execução das oficinas:
Quinta feira (09h45min as 11h45min) matutino,
Quinta feira (14h45min as 16h15min) vespertino,
Sexta feira (09h45min as 11h45min) matutino,
Sexta feira (14h45min as 16h15min) vespertino,

-Local das oficinas: Rua Santa Rosa, 713, Zona Sul, Balneário Arroio do Silva-SC, anexo a academia CB TEAM BJJ,
- RESPONSAVEL PELO PROJETO: Faixa preta de Jiu Jitsu Carlos de Oliveira Batista.

Justificativa:

Afirmamos que ao Utilizar a Arte Marcial Jiu-Jitsu como instrumento mediador em um projeto de intervenção possibilita o fortalecimento de vínculos reflexivo-afetivos entre os participantes, professores, familiares e colaboradores de forma a atingir a comunidade como um todo.

O mundo moderno trouxe grandes avanços em relação a diversas áreas, mas, ao mesmo tempo trouxe profundas transformações nas configurações familiares e também no mundo do trabalho, exigindo jornadas de trabalho exaustivas, diminuindo o tempo e a qualidade de convívio familiar.

Muitas vezes, a família repassa à escola a função de educar, sobrecarregando os profissionais, que já são pouco valorizados.

Diante deste cenário, vê-se o surgimento de gerações inseguras, acuadas na abordagem dos temas críticos do seu cotidiano. **O Projeto SOCIAL CRISTAO LIONS OF JUDAH propõe uma revisão dos conceitos éticos e morais através de estratégias eficazes para construirmos cidadãos críticos, conhecedores de seus direitos e de suas obrigações.**

Propomos o resgate da função formativa das Artes Marciais - Jiu-jitsu para a vida para oferecermos às nossas crianças, adolescentes uma direção pelo qual eles se sintam

novamente desafiados a adotar uma conduta ética em sua vida, que participem do Projeto almejando se tornar um" **Faixa Preta**". Mas que, acima de tudo, nesta trajetória possamos ajudá-los a desenvolver as qualidades de um **cidadão, como descrito na Constituição Federal de 1988 "Plenamente desenvolvido, preparado para o exercício de sua cidadania e qualificado para seu trabalho".**

Percebe-se sob esta ótica que as questões afetivas não estão impregnadas no Jiu-Jitsu apenas como fator objetivo, nem tão pouco nasce de ordem natural, ou seja, o plano da afetividade se constrói na relação reflexivo-afetivo do Jiu-Jitsu com a subjetividade de cada sujeito.

Público Alvo / Beneficiários:

Crianças e adolescentes usuários das ações socioeducativas do município que se encontram em situação de vulnerabilidade social, que vivem negativamente as consequências das desigualdades sociais; da pobreza e da exclusão social; da falta de vínculos afetivos na família e nos demais espaços de socialização do alto índice de reprovação e/ou evasão escolar; da exposição e acesso ao consumo de drogas e de bens, ao uso de armas, e tráfico de drogas. Serão atendidas até 60 crianças e adolescentes distribuídos em dois dias.

Área de Abrangência:
Abrange crianças e adolescentes que residem no Município do Balneário Arroio do Silva, onde tem seu devido cadastro no CRAS do Município.
Abrange também devidamente cadastrados na Assistência Social.

Capacidade Técnica e Gerencial / Qualificação da Equipe Técnica:

Alguns de seus motivos e capacidades para exercer a função:
4 vezes atuou como Conselheiro Tutelar entre Garopaba e Balneário Arroio do Silva,
Instrutor do antigo PETI Garopaba-SC, (2002/2004)
Instrutor do antigo PETI Balneário Arroio do Silva - SC, (2009)
Comandou projeto Jiu Jitsu para todos em 2015/2016 no município de Balneário Arroio do Silva,
Responsável técnico, professor e presidente da FJJO-SC,
Campeão desafio faixa preta em 2008 Florianópolis,
Professor Faixa preta, de Jiu Jitsu a mais de 21 anos,
Graduado em faixa preta de judô e jiu-jitsu antigo,
Fundador do Projeto Social Cristão Leões de Judá BJJ
Vice-Campeão Absoluto do word pro seletiva Gramado para Dhubai - EAUJJF,
Campeão Mundial Profissional 2014,
09-vezes campeão Sul-brasileiro de Jiu Jitsu,

14-vezes campeão catarinense de Jiu Jitsu, **Atualmente atende mais de 100 crianças e adolescente no município** sem nenhum tipo de vínculo com qualquer tipo de entidade seja ela privada ou municipal. Atendimento esse sem qualquer nenhum convenio.
Local/Região Execução: Local do projeto está localizado e anexo na academia de Jiu Jitsu Leões de Judá BJJ que fica na Rua Santa Rosa, 713, Zona Sul, Balneário Arroio do Silva - SC

Data Início Execução: 10/05/2025	Data Fim Execução: 10/12/202025

4 – DOS RECURSOS

Valor Global: R$ 57.500,00
Valor de Repasse: R$ 57.500,00

5 – DEMAIS RECURSOS

Valor Global: R$ xxxxxxx
Valor de Repasse:R$ xxxxxxx

6 – ETAPAS/TAREFAS

Descrição	Data inicio	Data Fim
Prestação de serviço sócio educativo com atendimento semanal de até 60 crianças e ou adolescentes, vinculados ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do centro de referência da assistência social de Balneário Arroio do Silva-SC, através de oficinas de Jiu Jitsu.	20/02/2025	20/12/2025

7 – DESPESAS

Serviço/Material:	Pagamentos de despesas de administração em geral, material de expediente, material de limpeza, energia elétrica, gás de cozinha, telefone, internet, despesas pessoal, aluguel sala, viagens (passeios), vestuário (uniforme), aquisição de equipamentos e materiais permanentes e essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico (tatames), desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e matérias, remuneração do professor ou equipe que vai executar o plano de trabalho durante o período de execução, todas as despesas estão autorizadas conforme Art. 46, da LEI nº 13.019/2014, com redação dada pela LEI nº 13.204/2015.
Tipo de Despesa:	Bens de consumo

Recurso:	Financeiro
Unidade de Medida:	Serviço
Quantidade:	01
Valor Total (R$):	**R$ 57.500,00**

8 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Ano 2025	Despesas Correntes	Despesas de Capital

Maio	R$ 22.500,00	-------
Junho	R$ 5.000,00	-------
Julho	R$ 5.000,00	-------
Agosto	R$ 5.000,00	-------
Setembro	R$ 5.000,00	-------
Outubro	R$ 5.000,00	-------
Novembro	R$ 5.000,00	-------
Dezembro	R$ 5.000,00	-------
Total Cronograma	R$ 57.500,00	

9 – RESPONSÁVEL PELO PLANO DE TRABALHO

Nome completo do responsável: Carlos de Oliveira Batista	
CPF: 038.137.109-39	
RG 3.677.131	
Endereço Completo: Rua Gonçalves Tertuliano Pereira, 226, Centro, Balneário Arroio do Silva - SC	
Cargo: Presidente	
Telefone: 48-991096243/ 3526-2910	
E-mail: carlosacjj@msn.com	
Início do Mandato: 30/01/2024	Vencimento do Mandato: 30/ 01/ 2028

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta entidade, declaro, para fins de prova junto ao Município de Balneário Arroio do Silva/SC, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.
Local e Data: Balneário Arroio do Silva, 23 de abril de 2025.
 Carlos de Oliveira Batista Presidente da FJJO-SC CPF:038137109-39/ RG:3.677.131

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2024

OFICINA DE JIU- JITSU

RESPONSÁVEL TECNICO

MESTRE CARLOS BATISTA 5°GRAU NO JIU JITSU

PROF: MARCOS ROBERTO SCHEITZ / facilitador de oficina

REGISTRO CBJJ nº 189915

Oficina de jiu jitsu

As atividades no (SCFV) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, direcionado ao grupo de usuários do serviço sendo atividades complementares ao (PAIF) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família referenciados ao CRAS (Centro de referência de Assistência social) do município de Balneário Arroio do Silva SC).

Registro de atividades

- Oficinas de jiu jitsu
- Competência: ANO de 2024
- Percurso: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA / INSTRUÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO/ ROLAMENTO DE FRENTE E DE TRÁS/ QUEDAS BÁSICAS/ DEFESA PESSOAL/ TÉCNICAS DE COMPETIÇÃO/ PONTUAÇÃO e REGRAS DO JIU JITSU.

RELATÓRIO MENSAL COM SEUS TEMAS:

TÉCNICAS USADA DURANTE O ANO 2024, com as atividades desenvolvidas com o CRAS DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA:

Maio- Rolamentos básicos, técnicas de gravata de frente com defesa pessoal, TEMA DO MÊS *DIA DAS MÃES*
Junho- Rolamentos básicos, técnicas de apresamentos de mãos com defesa pessoal, aprenderam a fazer montada de competição TEMA DO MÊS *FESTA JUNINA*
Julho- Rolamentos básicos e quedas de amortecimento para judô, técnicas de defesa pessoal, consciência de respeitar a todos, TEMA DO MÊS COMBATE A DISCRIMINAÇÃO RACIAL.
Agosto- Rolamentos intermediários, movimentos de coordenação de animais, defesa pessoal e atividades de competição adequada para as idades assistidas, TEMA DO

MÊS*PARABENIZAR SEU PAI*
Setembro- Quedas, amortecimentos, movimentos de quedas e rolamentos diversos, TEMA DO MÊS *7 DE SETEMBRO*
Outubro- Amortecimentos, rolamentos, movimentos animais, técnicas de defesa pessoal, técnicas de competição TEMA DO MÊS *DIA DAS CRIANCAS*
Novembro- técnicas de competição, rolamentos, quedas, treino de competição, TEMA DO MÊS *Dia Nacional da Consciência negra*
Dezembro- revisão de todas as técnicas, treino de competições, rolamentos e quedas, graduação especial para os que conseguiram avançar nas aulas TEMA DO MÊS *NATAL

Objetivos Gerais

Contribuir com a garantia e a continuidade da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos através de dinâmicas e oficinas de Arte Marcial jiu jitsu de forma mediadora e facilitadora.

Objetivos Específicos

Complementar o trabalho social com famílias mediando as ações junto a equipe técnica e atuando diretamente com o público 06 a 15 prevenindo a ocorrência de situações de risco social durante o mês de NOVEMBRO DE 2024.

Registro de atividades



Carlos de Oliveira Batista

Facilitador de oficinas 10 de FEVEREIRO 2025.

FESCJJ

FEDERAÇÃO DO ESTADO
DE SANTA CATARINA DE JIU JITSU
Balneário Arroio do Silva/SC
CNPJ: 07.087.328/ 0001-36
Telefones: (48) 3526-2910/ (48) 991096243
E-mail: carlosacjj@msn.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC.

FEDERACAO DE JIU-JITSU OLIMPICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.087.328/0001-36, com sede e foro sito a Rua Durval Oliveira Souza, n° 60, Centro, Balneário Arroio do Silva/SC, CEP n° 88.914-000, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA** portador do CPF nº 038.137.109-39, portador da Carteira de Identidade nº 3677131 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 038.137.109-39, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015 e no Decreto Municipal nº 62/2017, **REQUERER** que seja firmada parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e **FEDERACAO DE JIU-JITSU OLIMPICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, em regime de mútua cooperação, para a consecução das finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução das atividades previamente estabelecidas no Plano de Trabalho ora apresentado, com vistas à formalização de Termo de Colaboração ou Fomento.

Balneário Arrio do Silva/SC, 04 de fevereiro de 2025.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Carlos de Oliveira Batista
CPF n° 038.137.109-39
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.087.328/0001-36 **MATRIZ**		**20/10/2004**

NOME EMPRESARIAL
FEDERACAO DE JIU-JITSU OLIMPICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FJJO-SC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DURVAL OLIVEIRA SOUZA	**60**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.914-000	**CENTRO**	**BALNEARIO ARROIO DO SILVA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
eskriba@terra.com.br	**(48) 9667-3404**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/11/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/02/2025** às **14:45:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
07.087.328/0001-36
NOME EMPRESARIAL:
FEDERACAO DE JIU-JITSU OLIMPICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pesso

Nome/Nome Empresarial:
CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA
Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer

Emitido no dia **04/02/2025** às **15:52** (data e hora de Brasília).

Celesc Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08.336.783/0001-90

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
INDUSTRIAL - INDUSTRIAL - B3 Outros demais classes - TRIFÁSICO

Iluminação pública: Balneario Arroio Do Silva - (48) 3526-1744

NOME: FEDERACAO DE JIU-JITSU OLIMPICO DE SC
CPF/CNPJ: 07.087.328/0001-36
ENDERECO: STA ROSA 284 PAVILHAO JIU JITSU - ARROIO SILVA
CEP: 88914-000 **CIDADE:** BALNEARIO ARROIO DO

UNIDADE CONSUMIDORA
47066859

Cliente: 59004816
Etapa: 02
Grupo/Subgrupo Tensão: B/B3

Reservado ao Fisco

NOTA FISCAL Nº 033756838 SERIE:001 DATA EMISSAO: 04/02/2025
Consulte Chave de Acesso em:
https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta
Chave de Acesso:
4225.0208.3367.8300.0190.6600.1033.7568.3810.3797.2180
Protocolo de Autorização: 3.422.500.004.302.879 - 04/02/2025 às 23:14

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2025	21/02/2025	R$ 90,04

Comunicado importante

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
03/01/2025	04/02/2025	32	Custo Mínimo	05/03/2025

Bandeira Tarifária	Dias
Verde	32

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
4243464	Energia	Único	21.628	21.661	1,00000	0,00	33

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	63,74	0,54	0,35
COFINS	63,74	2,50	1,59
ICMS	76,8	17,00	13,06

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib.(R$)	Valor (R$)	COFINS/ PIS (R$)	Base Cálc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
(0D) Consumo TE	KWH	100,000	0,375700	37,57	0,95	37,57	17,00	6,39	0,302240
(0E) Consumo TUSD	KWH	100,000	0,392300	39,23	0,99	39,23	17,00	6,67	0,315670
SUBTOTAL				**76,80**					
(8H) Correção Monetária		0,000	0,000000	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
(AH) Juros 12/2024		0,000	0,000000	0,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
(AM) Multa 12/2024		0,000	0,000000	1,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
(C0) COSIP Municipal		0,000	0,000000	10,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				**13,24**					
TOTAL				**90,04**					

LEGENDA: (0D) Consumo TE | (0E) Consumo TUSD | (8H) Correção Monetária | (AH) Juros | (AM) Multa | (C0) COSIP Municipal Balneário Arroio do Silva

HISTÓRICO DE CONSUMO

	Consumo Faturado		Dias Faturados
FEV/25		100	32
JAN/25		100	31
DEZ/24		100	29
NOV/24		100	32
OUT/24		100	30
SET/24		100	29
AGO/24		100	31
JUL/24		100	29
JUN/24		100	29
MAI/24		100	33
ABR/24		100	31
MAR/24		100	29
FEV/24		100	33

EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO:
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:

Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRADESCO 237-2

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

23790.34800901 24.03274024013.61360919999000000 9004

Pagador: FEDERACAO DE JIU-JITSU OLIMPICO DE SC
CPF/CNPJ:
Endereço: STA ROSA 284 PAVILHAO JIU JITSU - ARROIO SILVA
CEP: 88914-000 Cidade: BALNEARIO ARROIO DO SILVA SC

Código para Cadastro em Débito Automático: 47066859

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R$)
04/02/2025	202502-033756838	0047066859	12403274241	02/2025	21/02/2025	90,04

PAGUE COM PIX

Celesc Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08.336.783/0001-90

Mensagens:

Atendimento ao Consumidor

24h

(48) 99860-0067 WhatsApp da Celesc
0800 048 0196 Emergências
0800 048 0120 Informações e serviços comerciais
0800 048 3232 Ouvidoria
0800 646 4050 Deficientes auditivos
ANEEL 167

Dicas da Celesc

Baixe o nosso aplicativo gratuito para Android e iOS.

Ao buscar nosso atendimento presencial ou por telefone, tenha em mãos sua fatura e um documento de identificação (RG, CPF ou CNPJ).

Famílias inscritas no CADUNICO e que atendam aos critérios estabelecidos pela Lei 12.212/10 têm direito ao benefício da tarifa social. Saiba mais através do 0800 048 0120.

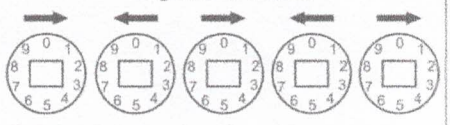
A Celesc disponibiliza o parcelamento de débitos com condições facilitadas. A solicitação pode ser feita em nosso site, por telefone ou nas lojas de atendimento.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Período de referência da apuração:
DIC - Duração de Interrupção Individual (h):
FIC - Frequência de Interrupção Individual (h):
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Individual (h):
EUSD Fio B - Valor Encargo Uso Sistema Distribuído (R$):
DICRI - Duração da Interrupção Individual Dia Crítico (horas):

Nos casos de pedido de desligamento, anote os números do visor ou a posição dos ponteiros (conforme o tipo de medidor da sua unidade consumidora) e busque um dos nossos canais de atendimento.

Registro de Leitura



Data da Leitura: ____/____/____





Celesc Distribuição S.A.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA

1ª HABILITAÇÃO
27/08/2007

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
04/03/1976 IMBITUBA/SC

4a DATA EMISSÃO
25/11/2022

4b VALIDADE
24/11/2030

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3677131 SSP SC

4d CPF
038.137.109-39

5 Nº REGISTRO
04174396206

9 CAT. HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
CARLOS MOREIRA BATISTA

VALDECI DE OLIVEIRA BATISTA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		24/11/2030	
A1			
B		24/11/2030	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
FLORIANÓPOLIS, SC

SANDRA MARA PEREIRA
PRESIDENTE - DETRAN SC

ASSINATURA DO EMISSOR

16996516642
SC179063820

SANTA CATARINA

24986777693

24986777693

Digitalizado com CamScanner

SICOOB 756-0

Vencimento	Valor
10/03/25	**149,90**

Pagador

443 - CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA
CPF/CNPJ: 038.137.109-39

Nosso Número

0174679-1

Período de Referência

01/02/2025 - 28/02/2025

Número Doc

174679

Beneficiário

SEVEN INTERNET LTDA
13.965.175/0001-85

Av. Santa Catarina , 567, Sala - Centro - Balneário Arroio do Silva/SC

SICOOB **75691.30748 01100.343704 17467.910109 8 10160000014990**

Beneficiário		Vencimento
SEVEN INTERNET LTDA		**10/03/25**
Data Doc: 24/04/24	Número Doc: 174679	Valor do documento: **149,90**

Instruções de pagamento

Após vencimento cobrar multa de R$3,00.

Após vencimento cobrar juros de R$0,15 ao dia.

Ag./Cód. Beneficiário

3074 / 1003437

Nosso Número

0174679-1

Período de Referência
01/02/2025 - 28/02/2025

Pagador

443 - CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA 038.137.109-39

RUA GONÇALVES TERTULIANO PEREIRA, 226, CENTRO Balneário Arroio do Silva - SC 88914-000

PAGUE COM PIX

pix

BENEFICIÁRIO:

SEVEN INTERNET LTDA
13.965.175/0001-85

Av. Santa Catarina , 567, Sala - Centro - Balneário Arroio do Silva/SC

INSTITUIÇÃO:

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SULCREDI SÃO MIGUEL

FICHA DE COMPENSAÇÃO

--- Autenticação Mecânica ---

Karine Jacinto Farias
Escrevente

ALTERAÇÃO ESTATUARIA Nº 002

Altera dispositivos do Estatuto Social da Federação de Jiu-Jítsu Olímpico do estado de Santa Catarina e dá outras providencias.

A ASSEMBLÉIA GERAL DA FEDERAÇÃO DE JIU JITSU OLÍMPICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA no uso das atribuições que lhe confere o Art. 09 e 13 do Estatuto Social em vigor resolve e aprova as seguintes alterações ao texto Estatuário:

Art. 1º - A Federação de Jiu-Jítsu Olímpico do Estado de Santa Catarina – FJJO-SC, Entidade Estadual de Administração do Jiu-Jitsu, integrada ao Sistema Nacional de Desportos, fundada em 25 de janeiro de 2004 como Federação de jiu-jítsu Olímpico do Estado de Santa Catarina, com sede na **Rua: Caxias do Sul Nº 124,** Centro, no município de Balneário Arroio do Silva, Santa Catarina, sociedade civil de direito privado e personalidade jurídica distinta de seus filiados, com finalidades desportivas nos termos da Lei nº 9.615 de 24.03.98, regulamentada pelo Decreto nº 2.574, de 29.04.98, sem fins lucrativos, partidarismo político. Discriminação religiosa, social ou racial, neste Estatuto denominado FJJO-SC.

Art. 13º - Ainda é competência da Assembléia Geral:

I - preencher cargos vagos, na forma deste Estatuto e quando de sua atribuição, conceder licença dos membros dos poderes e órgãos por ela eleitos;

II- dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente e, quando for o caso, aos membros dos demais poderes, sendo-lhes lícito, conduto, atribuir, ao Presidente da FJJO-SC, mediante proposta devidamente fundamentada;

III - reformar o Estatuto após 2 (dois) anos, pelo menos, de sua vigência, ressalvada a hipótese de adaptação legal, por iniciativa da maioria de seus membros ou do Presidente da FJJO-SC, mediante proposta devidamente fundamentada;

IV - conceder títulos honoríficos e pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes a FJJO-SC ou ao desporto Nacional, Estaduais ou Municipais;

V - julgar, em última instância, dentro da FJJO-SC, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceção feita às decisões do Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva;

VI - autorizar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, depois de ouvido o Conselho Fiscal;

VII- relevar, no todo, ou em parte e em processo findo, penalidade de natureza administrativa importa a filiados;

VIII - conceder relevação nos termos de recomendação feita pelo Sistema Nacional do Desporto;

IX – dissolver a FJJOSC, definindo o destino de seu patrimônio, indicando quem ou qual filiado responderá pelos possíveis débitos á entidade;

X – pronunciar-se sobre qualquer matéria relevante que deve a FJJO-SC se pronunciar;

XI – aprovar, ou não, filiações ou desligamento de qualquer filiado, associação ou outra entidade, observados os dispostos nas Leis e decretos em vigor;

XII – delegar poderes especiais ao Presidente da FJJO-SC para, em nome desta, assumir responsabilidade que escapou à sua competência privativa, ouvindo, quando for o caso, o SUCOME;

XIII – autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Diretoria e ouvindo o Conselho Fiscal;

XIV – resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhes forem submetidas;

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 002576 10 DEZ. 2013

PRESIDENTE FJJOSC
Carlos de Oliveira Batista
CPF: 038.137.109-39
Faixa Preta de Jiu-Jitsu Olímpico

Ricardo Feliciano dos Santos
Assessor Jurídico
OAB/SC 34.831

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP 88900-000 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

Digitalizado com CamScanner

Karine Jacinto Farias
Escrevente

XV – julgar os pedidos de reconsideração de suas próprias decisões e;
XVI – interpretar este Estatuto e demais leis da FJJO-SC.

Art. 69º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral reunida em 02 de agosto de **2004**, assinado por todos os filiados presentes, entrando em vigor a partir da presente data, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araranguá, onde se encontra atual Sede sendo a partir desta data ser transferida para a cidade indicada pelos seus membros e filiados onde determinará sua matriz no Estado de Santa Catarina em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.615/98

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU OLÍMPICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FJJO-SC

Pelo presente Estatuto, fica criada a FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU OLÍMPICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FJJO-SC, Entidade de administração do Jiu-Jitsu Olímpico, fundada a partir de hoje, nos termos da Lei nº 9.615 de 24.03.98, regulamentada pelo Decreto nº 2.574, de 29.04.98, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
Da Federação e seus fins

Art. 1º - A Federação de Jiu-Jítsu Olímpico do Estado de Santa Catarina – FJJO-SC, Entidade Estadual de Administração do Jiu-Jitsu, integrada ao Sistema Nacional de Desportos, fundada em 25 de janeiro de 2004 como Federação de jiu-jítsu Olímpico do Estado de Santa Catarina, com sede na rua: Dorval Oliveira Souza, Nº 60, Centro, no município de Balneário Arroio do Silva, Santa Catarina, sociedade civil de direito privado e personalidade jurídica distinta de seus filiados, com finalidades desportivas nos termos da Lei nº 9.615 de 24.03.98, regulamentada pelo Decreto nº 2.574, de 29.04.98, sem fins lucrativos, partidarismo político. Discriminação religiosa, social ou racial, neste Estatuto denominado FJJO-SC.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg Nº 002576 10 DEZ. 2013

Art. 2º - A FJJO-SC se filiará à Confederação Brasileira de Jiu-Jítsu Olímpico ou à outra Entidade nacional de Administração do Jiu-Jitsu que melhor atenda aos princípios da prática esportiva da modalidade aqui regulamentada, da qual seguirá as normas e regulamentos tendo, por objetivo, o estudo, disciplina, organização e desenvolvimento técnico do Jiu-Jitsu e suas práticas afins.

Art. 3º - É considerada fundadora da FJJO-SC – Federação de Jiu-Jítsu Olímpico do Estado de Santa Catarina, a academia Jorge Medeiros:

Art. 4º - A FJJO-SC exercerá suas atividades por tempo indeterminado, segundo o disposto neste Estatuto em qualquer parte do Território Nacional, especialmente no Estado de santa Catarina, onde tem sede e foro, em consonância com a política do Sistema Brasileiro de Desporto, com as disposições regulamentares das entidades superiores.

Art. 5º - A FJJO-SC tem por fim:

I - congregar os Clubes, Associações e outras entidades (Art. 20 da Lei 9.615/98) que ministrem ou pratiquem Jiu-Jitsu;

II - desenvolver estudos, planejamentos, cursos, seminários e outras atividades que sirvam de intercâmbio entre entidades que congreguem os praticantes do Jiu-Jitsu para preservar a mais antiga arte científica marcial de luta e defesa pessoal, bem como coordenar suas promoções, dirigir sua execução e administrar com o devido rigor técnico as concessões de graduações de faixas;

PRESIDENTE FJJOSC
Carlos de Oliveira Batista
CPF: 038.137.109-39
Faixa Preta de Jiu-Jitsu Olímpico

Ricardo Feliciano dos Santos
Assessor Jurídico
OAB/SC 34.831

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcolino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP 88900-000 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

Digitalizado com CamScanner

III - Incentivar, promover e defender as atividades culturais, Educacionais, Artísticas, Esportivas, Informativas, Assistenciais, Comunicação e de Saúde em seu mais amplo aspecto, com propósito de promover a democracia, fazer uso dos meios de comunicação existentes e os que estarão por ser inventado para incentivar a informação comunitária e a produção cultural local, valorizar os bons costumes a éticas e a civilidade moral;

IV - Incentivar comportamentos de participação, organização e solidariedade, criando ou estimulando para este fim, atividades, movimentos e organismos;

V - Manter convênios ou associar a entidades similares para prestação de serviço e assessoria;

VI - Manter convênios ou associar a entidades governamentais nacionais e não governamentais nacionais ou internacionais;

VII - Divulgar e promover suas atividades comunitárias, através de órgãos da imprensa escrita, radiodifusão e outros meios;

VIII - Prestar serviços compatíveis com suas atividades, com o fim de arrecadar fundos para a manutenção da Sociedade;

IX - Receber doação em caráter de apoio cultural, esportivo e turístico divulgando seus doadores;

X - Administrar os fundos arrecadados aplicando-o no sentido de alcançar os objetivos da Sociedade;

XI - Promover palestras, cursos e seminários voltados à terceira idade, jovens e portadores de deficiência;

XII - Desenvolver atividades assistenciais no atendimento as Comunidades Carentes;

XIII - Promover a interação comunitária, através de atividades Esportivas, Musicais, Educacionais e Carnavalescas.

CAPÍTULO II
Dos Poderes

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg nº 002576 10 DEZ. 2013

Art. 6º - São poderes da Federação de Jiu-Jítsu Olímpico do Estado de Santa Catarina – FJJO-SC:

I – Assembléia Geral;
II - Tribunal de Justiça Desportiva;
III – Conselho Fiscal;
IV – Presidência;
V – Comitê de Graduados;
VI – Diretoria.

Parágrafo Único – Os mandatos dos membros da FJJO-SC, só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições do amadorismo no desporto e que não tenham e nem estejam (Art. 23 da Lei em referência):

I- Condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
II- Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
III- Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
IV- Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
V- Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas e;
VI- Falidos.

SEÇÃO I
Das Assembléias Gerais

PRESIDENTE FJJOSC
Carlos de Oliveira Batista
CPF: 038.137.109-39
Faixa Preta de Jiu-Jitsu Olímpico

Ricardo Feliciano dos Santos
Assessor Jurídico
OAB/SC 34.831

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP 88900-000 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

Digitalizado com CamScanner

Art. 7º - A Assembléia Geral, poder máximo da FJJO-SC é constituído pelo conjunto de seus filiados, respeitando o "quorum" mínimo previsto no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Os filiados que comparecerem à Assembléia Geral, só terá direito de votar e ser votado, caso estejam em dias com suas obrigações e não versar a matéria decisão de interesse pessoal, direto ou indireto do filiado.

Parágrafo Segundo – Para exercer a plenitude de seus direitos, na Assembléia Geral, deverão ser os filiados maiores de idade, sendo sua manifestação pessoal, intransferível e indelegável.

Parágrafo Terceiro – Somente poderão tomar parte nas Assembléias Gerais os representantes das Agremiações filiadas, desde que as referidas entidades estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com a FJJO-SC.

Art. 8º - Cada membro da Assembléia Geral terá direito a 1 (um) voto, após um ano de filiado, exceto os fundadores.

Parágrafo Único – As Agremiações que deixarem de participar de 2 (duas) competições oficiais no ano, perde o direito a voto na Assembléia Geral, recuperando, esse direito, no ano seguinte, desde que volte a participar regularmente durante um ano de todas as competições.

Art. 9º - A FJJO-SC, reunir-se-á em Assembléia Geral:

I- Ordinariamente:

a) Anualmente, no mês janeiro para tomar conhecimento do relatório e julgar o balanço geral econômico-financeiro do exercício anterior apresentado pela Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal, bem como tomar conhecimento do relatório do Tribunal de Justiça Desportiva e da Comissão Disciplinar.
b) Quadrienal mente para eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e o Conselho Fiscal;

II- Extraordinariamente:

a) A qualquer tempo, por iniciativa do Presidente ou por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados, declarando-se, sempre, o motivo da convocação;
b) Para proceder eleições por motivo de vacância de cargo, ou para proceder às eleições, por motivo de renúncia de membros dos poderes da FJJO-SC.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg nº 002576 10 DEZ. 2013

Art. 10º - a convocação da Assembléia Geral será feita por ordem do Presidente da FJJO-SC, o qual enviará a cada filiado, com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, o edital para a reunião, mediante protocolo, publicando-o na imprensa local com a mesma antecedência.

Parágrafo Único – A assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, desde que estejam presentes 1/5 (um quinto) de seus membros filiados e quites, se após 30 (trinta) minutos, não for conseguido esse fórum, funcionará em segundo convocação com qualquer número de membros presentes.

Art 11º - A Assembléia Geral só poderá se pronunciar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Art. 12º - Caso haja solicitação ao Presidente para convocação de Assembléia geral, na forma previsto no item II do Art. 9, deverá o mesmo despachar a petição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada no protocolo, marcando a Assembléia.

PRESIDENTE FJJOSC
Carlos de Oliveira Batista
CPF: 038.137.109-39
Faixa Preta de Jiu-Jitsu Olímpico

Ricardo Feliciano dos Santos
Assessor Jurídico
OAB/SC 34.831

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP 88900-000 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Primeiro – Se o Presidente, sem fundamento, indeferir o pedido ou não despachar no prazo acima, a convocação poderá ser feita pelo requerente, obedecido os prazos estabelecidos neste artigo.

Parágrafo Segundo – O Edital mencionará os objetivos de convocação extraordinária da Assembléia, bem como a Ordem do Dia a ser observada, que não poderá conter referência genérica, tais como: "vários" ou "assuntos diversos", não se permitindo, igualmente, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre matéria não constante do referido Edital.

Art. 13º - Ainda é competência da Assembléia Geral:

I - preencher cargos vagos, na forma deste Estatuto e quando de sua atribuição, conceder licença dos membros dos poderes e órgãos por ela eleitos;

II- dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente e, quando for o caso, aos membros dos demais poderes, sendo-lhes lícito, conduto, atribuir, ao Presidente da FJJO-SC, mediante proposta devidamente fundamentada;

III - reformar o Estatuto após 2 (dois) anos, pelo menos, de sua vigência, ressalvada a hipótese de adaptação legal, por iniciativa da maioria de seus membros ou do Presidente da FJJO-SC, mediante proposta devidamente fundamentada;

IV - conceder títulos honoríficos e pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes a FJJO-SC ou ao desporto Nacional, Estaduais ou Municipais;

V - julgar, em última instância, dentro da FJJO-SC, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceção feita às decisões do Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva;

VI - autorizar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, depois de ouvido o Conselho Fiscal;

VII- relevar, no todo, ou em parte e em processo findo, penalidade de natureza administrativa importa a filiados;

VIII - conceder relevação nos termos de recomendação feita pelo Sistema Nacional do Desporto;

IX - definir o destino de seu patrimônio, indicando assim que a atual diretoria irá se responsabilizar pelos possíveis débitos resolvendo e zelando os mesmos pela Lei vigente;

X – pronunciar-se sobre qualquer matéria relevante que deve a FJJO-SC se pronunciar;

XI – aprovar, ou não, filiações ou desligamento de qualquer filiado, associação ou outra entidade, observados os dispostos nas Leis e decretos em vigor;

XII – delegar poderes especiais ao Presidente da FJJO-SC para, em nome desta, assumir responsabilidade que escapou à sua competência privativa, ouvindo, quando for o caso, o SUCOME;

XIII – autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Diretoria e ouvindo o Conselho Fiscal;

XIV – resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhes forem submetidas;

XV – julgar os pedidos de reconsideração de suas próprias decisões e;

XVI – interpretar este Estatuto e demais leis da FJJO-SC.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg. nº 002576
10 DEZ. 2013

Art. 14º - Instalados os trabalhos, caberá ao Plenário, nas Assembléias Gerais, indicar um de seus membros, desde que seja Presidente em exercício de alguma filiada para presidi-la com direito a voz e voto.

Parágrafo primeiro – Lido o edital de convocação, passar-se-á ao exame da matéria da Ordem do Dia na forma do parágrafo 2º, do artigo 12;

Parágrafo Segundo – Todas as propostas serão encaminhadas à Assembléia Geral por intermédio da Diretoria que, julgando necessário, fará acompanhar de seus pareceres;

PRESIDENTE FJJOSC
Carlos de Oliveira Batista
CPF: 038.137.109-39
Faixa Preta de Jiu-Jitsu Olímpico

Ricardo Feliciano dos Santos
Assessor Jurídico
OAB/SC 34.831

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP 88900-000 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

Digitalizado com CamScanner

Karine Jacinto Farias
Escrevente

Parágrafo Terceiro – Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de voto.

Art. 15º - As eleições da Presidência do Tribunal de Justiça Desportiva e do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto.

Parágrafo Único – Em caso de empate, proceder-se a novo escrutínio secreto entre os que obtiverem o mesmo número de votos, persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 16º - Havendo vacância em qualquer dos cargos de Presidente e/ou Vice-Presidente, o Diretor Administrativo, assumirá a Presidência interinamente, até a Assembléia Geral Ordinária, prevista neste Estatuto, quando haverá nova eleição.

Art. 17º - No caso de renúncia de toda Diretoria, cabe ao Comitê de Graduados, por todos os seus membros, administrar a FJJO-SC, até a data da Assembléia Geral Ordinária, quando será eleito novo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 18º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão, obrigatoriamente, registrados em ATA, devendo ser assinado pelo Presidente e pelo Secretário da Assembléia; havendo eleição, também pelos fiscais designados pela Assembléia.

Parágrafo Único – Cópia da ATA da Assembléia deverá ser fornecida a cada filiado, mediante recibo.

Art. 19º - As decisões das Assembléias Gerais obrigam, a todos os seus filiados, acatar e cumpri-las, mesmo que não tenham comparecido e cotado e mesmo que filiado tenha opinião contrária à decisão tomada por maioria de votos.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg Nº 002576 10 DEZ. 2013

SEÇÃO II
Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 20º - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD-FJJO-SC), como "unidade autônoma e independente" da FJJO-SC, nos termos do artigo 52º da Lei nº 9.615/98, "compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimentos de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório".

Parágrafo Primeiro – O TJD-FJJO-SC será composto de 07 (sete) membros indicados nos termos do artigo 55º da Lei nº 9.615/98.

Parágrafo Segundo – A indicação do auditor cabe ao Presidente da FJJO-SC, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 56º do Decreto 2.574/98. Sendo sua prerrogativa substituí-lo a qualquer tempo, não podendo ser contestado.

Art. 21º - Funcionará como primeira instância a Comissão Disciplinar, composta de 3 (três) membros, para aplicação imediata das seções decorrentes de infrações cometidas durante as competições.

Parágrafo Único – A Comissão Disciplinar, instituída de acordo com o artigo 53º da Lei nº 9.615/98, regulamentada pelos artigos 56 e 61 do Decreto nº 2.574/98, aplicará sanções em procedimentos sumários.

Art. 22º - As transgressões relativas à disciplina deverão ser julgadas e apenadas nos termos do artigo 48º, Lei nº 9.615/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.574/98.

SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal

PRESIDENTE FJJOSC
Carlos de Oliveira Batista
CPF: 038.137.109-39
Faixa Preta de Jiu-Jitsu Olímpico

Ricardo Feliciano dos Santos
Assessor Jurídico
OAB/SC 34.831

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP 88900-000 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

Digitalizado com CamScanner

Art. 23º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros, brasileiros natos, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandatos de 3 (três) anos, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 24º - Em caso de vaga ou impedimento de um membro efetivo, um suplente assumirá imediatamente, independente de qualquer formalidade.

Art. 25º - O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente, ou sempre que for convocado por iniciativa de um dos seus membros, ou por solicitação do Presidente da FJJO-SC, da Diretoria ou da Assembléia Geral, devendo estar presente pelo menos 3 (três) membros.

Art. 26º - Logo após a sua posse, o Conselho Fiscal elegerá, entre si, o seu Presidente e funcionará com a presença da maioria de seus membros.

Art. 27º - São, ainda, atribuições do Conselho Fiscal, na forma da Lei:

I – apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

II – fiscalizar o cumprimento das medidas financeiras benéficas à entidade, acautelando-se das malversações;

III – denunciar, à Assembléia Geral, os erros, fraudes, violação das leis ou crimes verificados, sugerindo à mesma, as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

IV – denunciar, à Presidência da FJJO-SC, os erros, violações ou fraudes das leis ou crimes verificados, sugerindo, à mesma, as medidas a serem tomadas;

V – convocar a Assembléia Geral ou a Diretoria, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

VI – emitir parecer sobre assunto de natureza financeira para a Entidade;

VII – aconselhar medidas que possam trazer vantagens financeiras para a Entidade;

VIII – examinar, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, o Balanço da Tesouraria, o qual deverá ser anexado ao Relatório da Diretoria, com respectivo parecer;

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 002576 10 DEZ. 2013

SEÇÃO IV
Da Presidência

Art. 28º - A Presidência da FJJO-SC é exercida pelo Presidente, com poder único executivo, e pelo Vice-Presidente eleito conjuntamente, pela Assembléia Geral, para um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) mandatos.

Art. 29º - Para concorrer ao cargo de Presidente da FJJO-SC, além de ser indicado por uma Agremiação filiada que esteja em gozo pleno de seus direitos, deverá ainda:

I- ser brasileiro nato;

II- ser maior de idade, em dia com serviço militar e eleitoral;

III- ter completado mandatos anteriores de Presidente ou Vice-Presidente sem restrições;

IV- ter sua candidatura aprovada pelo Comitê de Graduados, ao qual deverá ser submetida à chapa;

Parágrafo Primeiro – Os demais membros da Diretoria são de livre escolha do Presidente da FJJO-SC, que tem 15 (quinze) dias após sua posse para nomeá-los.

Parágrafo Segundo – Os titulares dos Departamentos ocuparão cargos de Diretores quantos forem os Departamentos constituídos ou que venham a se constituir para o melhor desempenho da FJJO-SC.

Parágrafo Terceiro – Inicialmente, os Diretores existentes são:

I- Diretor Administrativo;

II- Diretor de Relações Públicas;

III- Diretor Financeiro;

PRESIDENTE FJJOSC
Carlos de Oliveira Batista
CPF: 038.137.109-39
Faixa Preta de Jiu-Jitsu Olímpico

Ricardo Feliciano dos Santos
Assessor Jurídico
OAB/SC 34.831

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP 88900-000 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

Digitalizado com CamScanner

Karine Jacinto Farias
Escrevente

IV- Diretor Técnico;
V- Diretor de Árbitros;
VI- Diretor Jurídico;

Art. 30º - É de competência do Presidente da FJJO-SC:

I- administrar a FJJO-SC, superintender-lhe as atividades e promover a execução de seus serviços;

II- cumprir e fazer cumprir-se este Estatuto, demais Leis assessórias, bem como, executar as próprias resoluções, códigos e regulamentos;

III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV- convocar o Conselho Fiscal;

V- representar a FJJO-SC em juízo ou fora dele, outorgar procuração, credenciais e destituir representantes;

VI- Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir funcionários da FJJO-SC, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;

VII- assinar, privativamente, a correspondência da FJJO-SC, quando dirigida aos poderes, órgãos de hierarquia superior delegando competência ao Diretor Administrativo para subscrever quaisquer outros papéis e expedientes de rotina, exceto quando se tratar de documento que indique tomada de posição sobre problemas fundamentais ou doutrinários seja referente à decisão sobre assuntos de justiça e disciplina, ou ainda seja de natureza pessoal;

VIII- É atribuído em conjunto ao Diretor Financeiro à assinatura dos Termos de Abertura e Encerramento dos Livros da Tesouraria e dos demais documentos financeiros e da contabilidade;

IX- assinar, com ou sem o Diretor Financeiro, cheques e bem assim quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;

X- nomear, empossar e dispensar os membros da Diretoria e demais órgãos sob sua superintendência, bem como o Secretário do Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva (TJD-FJJO-SC);

XI- visar ordens de pagamento ou autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária e promover por intermédio do Diretor Financeiro, o recolhimento em estabelecimentos bancário das disponibilidades financeiras da FJJO-SC, que excederem a importância de 3 (três) salários mínimos vigentes no país;

XII- assinar diplomas e quaisquer títulos honoríficos e esportivos (registro de títulos e documentos), podendo, em caso excepcional, delegar esta competência ao DIRETOR TECNICO;

XIII- convocar qualquer poder ou órgão da FJJO-SC, observando o disposto na Lei e atos Legislativos e da Entidade;

XIV- atribuir ao Diretor Administrativo à supervisão dos serviços de Secretaria;

XV- assinar as ATAS das reuniões da Diretoria e ordenar publicação em Boletim Oficial de todos seus atos e decisões, assim como dos demais poderes e os do interesse dos filiados;

XVI- exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas por Lei, por decisão da Assembléia Geral da FJJO-SC, e praticar todo e qualquer ato de administração não expressamente atribuída o outro poder;

XVII- coordenar os trabalhos dos poderes da FJJO-SC para organização do relatório anual, de acordo com o artigo 9º, item I, alínea "a";

XVIII- adotar as providências necessárias para preparação do calendário anual e das programações das competições;

XIX- promover a aplicação dos meios preventivos legais com o fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg Nº 002576 fl. 10 DEZ. 2013

PRESIDENTE FJJOSC
Carlos de Oliveira Batista
CPF: 038.137.109-39
Faixa Preta de Jiu-Jitsu Olímpico

Ricardo Feliciano dos Santos
Assessor Jurídico
OAB/SC 34.831

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP 88900-000 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

Digitalizado com CamScanner

XX- fiscalizar, pessoalmente, ou através de representantes as competições organizadas pela FJJO-SC;

XXI- praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da FJJO-SC, "adreferedum" do poder próprio quando for o caso;

XXII- aceitar auxílios, ouvindo sempre os demais órgãos e seus dirigentes;

XXIII- conceder ou negar licença às Agremiações filiadas para participarem de competições internacionais, nacionais, interestaduais e municipais, observando as normas das instituições superiores;

XXIV- nomear, quando for necessária, Comissões Técnicas com prazo determinado;

XXV- designar dirigentes das Delegações representativas da FJJO-SC;

XXVI- conceder, negar ou cessar registro ou inscrição de atletas na FJJO-SC;

XXVII- referendar, ou não, a indicação dos responsáveis pelo preparo das representações oficiais da FJJO-SC;

XXVIII- submeter à Assembléia Geral, os casos omissos neste Estatuto;

Art. 31° - Ao Vice-Presidente, eleito pela Assembléia Geral, compete assessorar e substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e mais:

I- comparecer às reuniões da Diretoria;

II- substituir o Presidente em caráter efetivo, quando o afastamento se verificar após o segundo ano do mandato;

III- providenciar a elaboração do Relatório Anual, junto aos diversos poderes da FJJO-SC e confecção dos mesmos até a primeira quinzena de janeiro;

IV- controlar e supervisionar todos os setores da FJJO-SC, coordenando os diversos poderes administrativos.

SEÇÃO V
Do Comitê de Graduados

Art. 32°- O comitê de Graduados é um colegiado que congrega Mestres e faixas Preta de Jiu-Jitsu, destinado a aprovar as honrarias proferidas pela FJJO-SC, funcionando como órgão técnico consultivo e será regulamentado por Portaria específica.

Art. 33°- Para ser indicado e se integrar ao Comitê de Graduados, além de ser Mestre ou faixa Preta, reconhecido pelos órgãos superiores do Jiu-Jitsu, o candidato precisa ser afeiçoado às metas e filosofia da FJJO-SC.

Art. 34°- Ao ser admitido no Comitê de Graduados, o Mestre ou faixa Preta, precisa ter "espírito de corpo", pois será responsável pelo aconselhamento de participantes, dirigentes ou não, visando o engrandecimento cada vez maior da FJJO-SC.

Art. 35°- O cargo de Presidente do Comitê de Graduados será exercido pelo membro mais graduado da FJJO-SC e só será substituído em caso de falecimento ou incompatibilização com os requisitos constantes nos Art.33° e 34°.

SEÇÃO VI
Da Diretoria

Art. 36°- A diretoria é o poder complementar da Presidência da FJJO-SC, devendo seus membros ser maiores de idades e não estarem cumprindo penalidade impostas pelo TJD, nem da justiça comum ou punido por quaisquer Entidades de administração esportiva pela FJJO-SC.

Art. 37°- A Diretoria da FJJO-SC está assim constituída:

I- Vice-Presidente

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg Nº 002576 10 DEZ. 2013

PRESIDENTE FJJOSC
Carlos de Oliveira Batista
CPF: 038.137.109-39
Faixa Preta de Jiu-Jitsu Olímpico

Ricardo Feliciano dos Santos
Assessor Jurídico
OAB/SC 34.831

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP 88900-000 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

Digitalizado com CamScanner

Karine Jacinto Farias
Escrevente

II- Diretor Administrativo
III- Diretor de Relações
IV- Diretor Financeiro
V- Diretor Técnico
VI- Diretor Jurídico

Art. 38º- Compete à Diretoria:

I- Observar, resolver e fazer executar as determinações deste estatuto;
II- Colaborar com a Presidência na administração da FJJO-SC;
III- Decidir os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
IV- Colaborar com a Presidência na adoção de providências necessárias à defesa da FJJO-SC, no progresso desportivo;
V- Homologar, aprovar ou ratificar os atos dos Departamentos;
VI- Intervir nas atividades de qualquer Departamento, a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidade;
VII- Decidir e opinar sobre toda e qualquer matéria de caráter urgente que o Presidente da FJJO-SC submeter ao seu pronunciamento;
VIII- Propor à Assembléia Geral a concessão de título de membro "honorário" e as medidas de interesse geral dos desportos, ou da administração da FJJO-SC;
IX- Impor ou relevar penalidades de sua competência.

Art. 39º- A Diretoria se reunirá 1 (uma) vez por mês, podendo ser convocada mais vezes, quando o Presidente necessitar.

Art. 40º- A falta de 3 (três) sessões consecutivas, da Diretoria, ou 5 (cinco) durante o ano, implica na demissão do membro faltoso.

Art. 41º- É vetado qualquer membro da Diretoria participar de órgão Diretor de qualquer filiada ou de outro poder da FJJO-SC, dos quais deverá se licenciar antes do registro de sua chapa concorrente ou posse no cargo para o qual venha ser eleito ou nomeado.

Art. 42º - Com exceção do Presidente, do Diretor Administrativo, Diretor Financeiro que serão substituídos, respectivamente, pelo Vice-Presidente, os demais membros da Diretoria, no caso de impedimento até 60 (sessenta) dias, serão substituídos pelos Diretores designados pelo Presidente.

Art. 43º- As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembléia Geral, com efeito suspensivo, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro- Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente;

Parágrafo Segundo- As decisões da Diretoria serão lavradas em ATA abertas com as assinaturas do Presidente e Diretor Administrativo, ou seu substituto, que tenha responsabilidade de subscrevê-la.

Art. 44º- A Diretoria cumpre aprovar e expedir as tabelas das competições promovidas pela FJJO-SC, depois de organizadas pelo Departamento Técnico, bem como proclamar as Agremiações vencedoras no prazo de 11 (quinze) dias, a contar da data do término dos respectivos certames.

Art. 45º- O Diretor Financeiro assinará o cheque juntamente com o Presidente com quem deverá gerir conjuntamente as contas da FJJO-SC.

Art. 46º- O Patrimônio da FJJO-SC, seu cadastramento, avaliação e depreciação é responsabilidade do Presidente.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg nº 002576 10 DEZ. 2013

PRESIDENTE FJJOSC
Carlos de Oliveira Batista
CPF: 038.137.109-39
Faixa Preta de Jiu-Jitsu Olimpico

Ricardo Feliciano dos Santos
Assessor Jurídico
OAB/SC 34.831

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP 88900-000 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

Digitalizado com CamScanner

Karine Jacinto Farias
Escrevente

CAPÍTULO III
Dos Requisitos para a Filiação

Art. 47º- Além dos filiados componentes da FJJO-SC quando da sua reestruturação indicados no artigo 3º, poderão ser admitidas associações de acordo com as deliberações da Lei nº 9.615/98.

Parágrafo Único- As Agremiações de prática de Jiu-Jitsu que não apresentem documentação hábil que as qualifiquem de acordo com a Lei, serão aceitas na qualidade de "Categoria Especial".

Art. 48º- São condições indispensáveis para filiá-las à FJJO-SC:

I- Ser pessoa jurídica de acordo com a Lei nº 9.615/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.574/98;
II- Localizar-se no Estado de Santa Catarina e dispor de material e local adequado ao ensinamento prático e desenvolvimento técnico do Jiu-Jitsu;
III- Ter como titular 1 (um) faixa preta reconhecido e documentado oficialmente;
IV- Apresentar documentação que qualifiquem como "entidade de prática desportiva"

Parágrafo Único- Para adquirir seus direitos plenos de filiadas, é necessário completar 1 (um) ano de filiada participando regularmente das atividades da FJJO-SC.

CAPÍTULO IV
Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 49º- São direitos das Agremiações e Sócios filiados:

I- Dirigir-se aos poderes competentes da FJJO-SC, nos termos do presente Estatuto;
II- Reger-se por Leis próprias, sujeitas à aprovação da FJJO-SC;
III- Disputar as competições realizadas pela FJJO-SC e demais Entidades Superiores;
IV- Manter relações com as demais Agremiações vinculadas à FJJO-SC;
V- Fazer-se representar nas Assembléias Gerais;
VI- Apresentar recurso aos poderes competentes da FJJO-SC, bem como formular consultas na conformidade da Legislação vigente;
VII- Promover eventos, torneios amistosos desde que, para isso, previamente licenciado pelas entidades competentes;
VIII- Ter pavilhão, símbolo e uniforme próprio, inconfundíveis com os das demais filiadas ou dos órgãos desportivos superiores aprovados pela FJJO-SC.
IX- Serão excluídos ou demitidos, as agremiações e sócios filiados que não participarem das atividades esportivas ou culturais da FJJO-SC sem a devida justificação, por mais de 03 (três) reuniões convocadas seguidamente.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg nº 002576 fl. 10 DEZ. 2013

Art. 50º- São deveres das Agremiações filiadas:

I- Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a ela este Estatuto, Leis, Regulamentos, Códigos e Regras Desportivas;
II- Remeter à FJJO-SC, dentro de 30 (trinta) dias, depois de cadastrada, um exemplar do Estatuto da Agremiação, ação que deverá ser repetida toda vez que reformado, devendo estar anexo à ATA da Assembléia;
III- Apresentar junto ao pedido de filiação ATA da Assembléia que elegeu seus Diretores e ficha cadastral de todos os dirigentes;
IV- Remeter, anualmente, no primeiro trimestre, um relatório das suas atividades esportivas do ano anterior;

PRESIDENTE FJJOSC
Carlos de Oliveira Batista
CPF: 038.137.109-39
Faixa Preta de Jiu-Jitsu Olímpico

Ricardo Feliciano dos Santos
Assessor Jurídico
OAB/SC 34.831

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP 88900-000 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

Digitalizado com CamScanner

V- Solicitar licença da FJJO-SC e aguardar sua concessão para promover competições amistosas ou para ausentar-se do Estado para participar de competições, com prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, indicando também os adversários que pretende enfrentar;

VI- Não permitir que participem de competições, atletas que não forem devidamente registrados ou que se encontrarem cumprindo pena de suspensão ou eliminação aplicada pela Comissão Disciplinar ou pelo Tribunal da Justiça ou, ainda, com inscrição impugnada pela FJJO-SC;

VII- Participar, anualmente, até sua conclusão das competições oficiais programadas previamente pela FJJO-SC;

VIII- Pagar taxas e emolumentos a que estiver sujeitos e responsabilizar-se pontualmente pelos pagamentos de multas e débitos dos seus jurisdicionados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação, sob pena de perda de todos os seus direitos;

IX- Manter regularmente a filiação de seus atletas, se responsabilizando pelo Atestado Médico semestralmente que ateste as condições plenas para a prática desportiva;

X- Impedir que seus dirigentes, associados atletas ou quaisquer pessoas que lhes esteja vinculada, individual ou coletivamente, de promover o descrédito da FJJO-SC ou a desarmonia entre seus filiados;

XI- Ceder suas instalações desportivas, sem qualquer vantagem especial, em proveito próprio ou de seus atletas, quando convocados pela FJJO-SC;

XII- Manter a documentação regular da agremiação, Relação dos Sócios, Livro de Registro dos Atletas, exigido pela Secretaria de Segurança Pública;

XIII- Independente de qualquer indenização ou vantagem especial, em proveito próprio ou de seus atletas, cede-los quando forem convocados à FJJO-SC;

XIV- Providenciar que seus filiados compareçam à FJJO-SC, quando convocados;

XV- Manter categoria de amadores disputando, obrigatoriamente, as respectivas competições, quando tratar de Associados que possuam Departamento Profissional;

XVI- Reconhecer a FJJO-SC como dirigente, autônoma, independente, de Jiu-Jitsu no Estado de Santa Catarina.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg nº 002576 10 DEZ. 2013

Art. 51º- Todas as Agremiações que vierem a adquirir atletas amadores ou profissionais deverão possuir um Departamento Profissional, além do Departamento Amador.

CAPÍTULO V
Da Legislação

Art. 52º- O Estatuto só poderá ser reformado, decorrido 2 (dois) anos, no mínimo, da última alteração, salvo para dar cumprimento à Lei ou Deliberação de Órgão Superior.

Parágrafo Primeiro- Além do Estatuto, a FJJO-SC, tem suas funções e atribuições normalizadas pelo Regime Interno, às infrações e a disciplina pelo Regulamento Disciplinar de Competições da FJJO-SC (REDIC-FJJO-SC), Código Brasileiro Disciplinar de Jiu-Jitsu (CBJJ-19.11.96) e Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva (CBJDD-3L.0L.56).

Parágrafo Segundo- Além da Lei nº 9.615/98 de 24.03.98, regulamentada pelo Decreto nº 2.574/98 de 29.04.98, relativa à Organização Desportiva do País, serão obrigatoriamente cumpridas pelas FJJO-SC e seus filiados todas as Recomendações, Portarias, etc., oriundas das Entidades Superiores e congêneres, bem como dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 53º- As competições serão realizadas nos termos do Regulamento de Competições da Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu ou da Entidade Superior a que estiver filiada à FJJO-SC.

PRESIDENTE FJJOSC
Carlos de Oliveira Batista
CPF: 038.137.109-39
Faixa Preta de Jiu-Jitsu Olímpico

Ricardo Feliciano dos Santos
Assessor Jurídico
OAB/SC 34.831

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP 88900-000 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

Digitalizado com CamScanner

Karine Jacinto Farias
Escrevente

CAPÍTULO VI
Das Finanças

Art. 54º- O exercício financeiro da FJJO-SC será de 12 (doze) meses, correspondente ao ano civil

SEÇÃO I
Dos Recursos

Art. 55º- Os recursos da FJJO-SC poderão ser advindos de:

I- Anuidade;
II- Taxas, créditos, financiamentos, emolumentos e multas;
III- Auxílios ou subvenções, oficiais ou não;
IV- Doações de qualquer natureza, não sujeitas a encargos;
V- Donativos em geral;
VI- Rendas advindas de torneios, campeonatos ou jogos promovidos pela FJJO-SC;
VII- Auxílio advindo de pessoa física ou jurídica;
VIII- Patrocínios de empresas nacionais ou estrangeiras;
IX- Subvenções.

SEÇÃO II
Das Despesas

Art. 56º- As despesas da FJJO-SC deverão ser constituídas de:

I- Manutenção da sede e dos bens;
II- Pagamentos de empregados;
III- Diárias;
IV- Folha de serviço de competições e quadro móvel;
V- Representação;
VI- Aquisição de material de escritório;
VII- Prêmios em dinheiro, troféus e medalhas;
VIII- Impostos, encargos, aluguéis e demais despesas de custeio;
IX- Gastos diversos de competições;
X- Transporte;
XI- Assinaturas de jornais, revistas especializadas e gastos publicitários;
XII- Despesas eventuais.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg Nº 002576 fl. 10 DEZ. 2013

CAPÍTULO VII
Dos Símbolos

Art. 57º- As cores da Federação de Jiu-Jítsu Olímpico do Estado de Santa Catarina -FJJO-SC são: Vermelho, Branco e Verde representativos de harmonia e paz, paixão e esperança respectivamente.

Art. 58º- O escudo será formado por uma concepção artística, pela qual se identificará simbolicamente a FJJO-SC.

Art. 59º- A bandeira será constituída de: Tecido com suas dimensões assim concebidas:

I- 1.50 comprimento x 1.20 largura
II- Nas cores: Vermelha, Branca e Verde
III- Com Escudo da FJJO-SC no centro da Bandeira.

Art. 60º- A bandeira da FJJO-SC deverá ser usada em todas as cerimônias e competições oficiais promovidas pela FJJO-SC, ou em nome dela.

PRESIDENTE FJJOSC
Carlos de Oliveira Batista
CPF: 038.137.109-39
Faixa Preta de Jiu-Jitsu Olímpico

Ricardo Feliciano dos Santos
Assessor Jurídico
OAB/SC 34.831

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP 88900-000 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Único- Também poderá ser usada a bandeira da FJJO-SC, em todas as manifestações de sentimento dos filiados, de caráter oficial ou particular;

I- Hasteada;
II- Distendida;
III- Reproduzida;
IV- Conduzidas em formaturas, desfiles ou mesmo individual;
V- Distendida sobre ato de saúde até mesmo a ocasião de sepultamento.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 61°- Para os efeitos deste Estatuto e de conformidade com a Lei nº 9.615/98 de 24.03.1998, a FJJO-SC é Órgão Estadual de Direção do Jiu-Jitsu Olímpico no Estado de Santa Catarina e, em conseqüência, estarão sob o amparo do Poder Público todas as Associações e outras entidades à ela filiadas.

Art. 62°- São nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação das normas deste Estatuto.

Art. 63°- Como órgão oficial da FJJO-SC, haverá um Boletim Oficial, sucessivamente numerado à medida de sua publicação destinado à divulgação de atos de noticiário útil às suas filiadas.

Art. 64°- Para todos os assuntos relacionados com as regras, normas para competições, montagem de chaves e pesagem de atletas, será formado o Conselho Arbitral que congregará todos os filiados e convidados, através de seus representantes legais, coordenados pelo Vice-Presidente Técnico.

Parágrafo Único- O Conselho Arbitral será presidido pelo Presidente da FJJO-SC, sendo organizado pelo Vice-Presidente Técnico e assessorado pelo Vice-Presidente de Árbitros.

Art. 65°- A Assembléia Geral que decretará a dissolução da FJJO-SC decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio.

Art. 66°- Na FJJO-SC e nas filiadas não serão permitidos atividades de natureza política, religiosa ou racial.

Art. 67°- Não havendo disposição Especial contrária, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição deste Estatuto.

Art. 68°- Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral

Art. 69°- Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral reunida em 02 de agosto de 2011, assinado por todos os filiados presentes, entrando em vigor a partir da presente data, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araranguá onde se encontra atual Sede sendo a partir desta data ser transferida para a cidade indicada pelos seus membros e filiados onde determinará sua matriz no Estado de Santa Catarina em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.615/98.

Balneário Arroio do Silva (SC), em 18 de abril de 2013.

PRESIDENTE

Diretor Jurídico

PRESIDENTE FJJOSC
Carlos de Oliveira Batista
CPF: 038.137.109-39
Faixa Preta de Jiu-Jitsu Olímpico

Ricardo Feliciano dos Santos
Assessor Jurídico
OAB/SC 34.831

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP 88900-000 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Mod. Nº 002576 10 DEZ. 2013

Digitalizado com CamScanner

Estado de Santa Catarina
REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador
Caetano Lummertz, 167, Centro, Araranguá - SC, 88900-000 - 48 3524-7608 /
48-91629332 - cartoriodaniela_a@terra.com.br

Certidão de 2ª Averbação em Registro de P. Jurídicas

Protocolo: 002136	Data: 10/12/2013	Qualidade: Integral	
Registro: 002676	Data: 10/12/2013	Livro: A-009	Folha: 259
Registro Origem: 002674	Data: 09/12/2013	Livro: A-009	Folha: 260

Apresentante FEDERAÇÃO DE JIU JITSU OLIMPICO DO ESTADO DE SANTA
Documentos: Registro: Isento, Selo: Isento, FRJ: R$0,00

Digital da Fiscalização do tipo Isento - DGN74788-JU04
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Documento Araranguá - 10 de dezembro de 2013

Karine Jacinto Farias - Escrevente

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP 88900-000 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

Digitalizado com CamScanner

Ana Paula Kanan M. Genovêz
Escrevente

Ata de Eleição e Posse 01/2024

Ata de Eleição e Posse da Nova Diretoria e membros do Conselho Fiscal

FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU OLÍMPICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FJJOSC)

Aos quatorze do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Federação de Jiu-Jitsu Olimpico do Estado de Santa Catarina, localizada na Rua: Santa Rosa, n°713, Zona Nova Sul, Balneário Arroio do Silva, Santa Catarina foi realizada a eleição para o novo mandato de Presidente e Vice-Presidente da FJJOSC conforme indicava o edital de convocação. As eleições se iniciaram as 19h e encerraram-se às 21H40min, ao fim do término das eleições foi feita a apuração de votos pelo secretário Geral Sr. Pompeu Henrique da Silva Pereira, ficando assim a nova diretoria e consequentemente o novo Conselho Fiscal: **Presidente: Carlos de Oliveira Batista**, brasileiro, solteiro, vigilante, natural de Imbituba- SC, portador do RG: 3.677.131-7, inscrito no CPF: 038.137.109-39; **Vice-Presidente: Marcos Roberto Scheitz,** brasileiro, casado, mecânico, natural de Florianópolis-SC, portador do RG: 2952219, inscrito no CPF:003.982.679-10, **Diretor Financeiro e Secretário Geral:** Pompeu Henrique da Silva Pereira, brasileiro, casado, empresário, natural de Araranguá-SC, portador do RG: 4913117, inscrito no CPF: 095.222.819-05; **Diretora Administrativa e Relações Públicas: Adriana Becker**, brasileira, casada, atendente, natural de Curitibanos-SC, portadora do RG: 4306126-5, inscrita no CPF: 047.975.989-80, **Diretor Jurídico e advogado: Alex Madeira Lopes,** brasileiro, casado, advogado, natural de Jaguarão-RS, portador do RG: 8212000, inscrito no CPF: 029.524.890-41, **Número da OAB/ SC 54.710**; **Diretor Técnico Paulo Rogério Costa Machado**, brasileiro, solteiro, professor, natural de Uruguaiana RS, portador do RG: 5061822903, inscrito no CPF: 951.632.800-82, **Diretor de Arbitragem Daniel Pereira Gomes Smania**, brasileiro, casado, empresário, natural de Araranguá-SC, portador do RG: 3762450, inscrito no CPF: 030.400.089-27, Logo após foi feita a eleição de forma escrutínio (Art 15º do estatuto da FJJOSC) a posse do novo Conselho Fiscal, ficando assim nomeados pelo Sr. Presidente da FJJOSC: **Presidente(a) do Conselho Fiscal EFETIVO: Luciana Jordão da Silva**, brasileira, solteira, técnica em moda, natural de Criciúma-SC, portadora do RG: 1977682, inscrita no CPF: 659.431.049-68; **Conselheiro Fiscal EFETIVO: Rafael da Silva Timboni**, brasileiro, casado, radialista, natural de Porto Alegre- RS, portador do RG: 9052368579, inscrito no CPF: 001.681.800-81; **Conselheiro Fiscal EFETIVO: Edson Mauro Tristão de Freitas,** brasileiro, casado, autônomo, natural Caçador-SC, portador do RG: 3680637, inscrito no CPF: 019.255.369-04. **Conselheira fiscal SUPLENTE Elisete Soares dos Santos da Silva**, brasileira, casada, confeiteira, natural de Porto Alegre-RS, portadora do RG: 1055932691, inscrita no CPF: 706.563.550-34, **Conselheira Fiscal SUPLENTE Daiane Oliveira de Barros,** brasileira, solteira casado, cuidadora, natural Timbé do Sul, portadora do RG: 6543246, inserita no CPF: 0931367492. O mandato do Conselho Fiscal

OAB/SC 54.710
Adriana Becker

Digitalizado com CamScanner

Ana Paula Mendes M. Gonçalves
Escrevente

é de 3 anos (conforme ART; 23 do Estatuto), sendo que a última eleição ocorreu em novembro de 2019 ficando este conselho com vacância de cargo. Sendo assim, o Sr.Presidente da FJJOSC usando de suas atribuições legais conforme o ART °9, incisos I e II letras **b** respectivamente. O Sr. Presidente eleito Carlos, agradeceu os votos de confiança para mais um mandato, e aproveitando a ocasião já solicitou junto aos demais membros da diretoria o empenho de todos para manter a federação ativa, buscando melhorar cada vez mais a relação aos filiados da entidade com melhorias em organização de campeonatos e trazer mais entretenimento ao público e simpatizantes da arte suave. Na ocasião o Sr. Vice-presidente Marcos, tomou a palavra e se colocou à disposição dizendo que este mandado será de grande responsabilidade e de plena participação de todos, vamos trabalhar, criar, planejar atividades para o bem comum do nosso esporte Jiu Jitsu, usando este esporte, como fonte de inclusão social para crianças e jovens de todo o Estado de Santa Catarina principalmente as crianças do Balneário Arroio do Silva onde temos nossa sede. O Sr presidente Carlos fez algumas pedidos aos presentes e de imediato falou da importância de que todos participassem com amor e vontade das atividades da FJJOSC para este novo mandato. Também foi mencionado pelo novo diretor técnico Sr. Paulo Machado a importância de levarmos a federação a nível de reconhecimento de entidades governamentais tais como ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, para aprovação de utilidade pública estadual, e também ao CED (Conselho Estadual Desportivo), para a legalização e reconhecimento de utilidade pública esportiva pela FESPORTE. Sendo assim, todos os presentes na reunião se comprometeram e assumiram as suas respectivas funções diante da Federação. Esta Ata fica a valer e ter poder a partir desta data para mais um novo mandato de quatro anos da FJJOSC, seguindo seu estatuto conforme artigo 9º II alínea(d), Art.: 12º e Arts.: 28º e 29º. Sem mais a acrescentar e declarar nesta ata dou fé eu, Secretário Geral Pompeu Henrique da Silva Pereira, rubrico e assino em três (03) folhas, junto com os demais membros da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

OAB/SC 54.730

Adriana Becker

Digitalizado com CamScanner

Ana Paula Nandi M. Genovez
Escrevente

Carlos de Oliveira Batista
Presidente

Marcos Roberto Scheitz
Vice-Presidente

Pompeu Henrique da Silva Pereira
Diretor Financeiro e Secretário Geral
Número da OAB/SC 54.710

OAB/SC 54.710

Alex Madeira Lopes
Diretor Jurídico e Advogado

Adriana Becker
Diretora Administrativa e Relações Públicas

Luciana Jordão da Silva
Presidente do Conselho Fiscal EFETIVA

Paulo Rogério Costa Machado
Diretor Técnico

Daniel Pereira Gomes Smania
Diretor de Arbitragem

Edson Mauro Tristão de Freitas
Conselheiro Fiscal EFETIVO

Rafael da Silva Timboni
Conselheiro Fiscal EFETIVO

Elisete Soares dos Santos da Silva
Conselheira Fiscal SUPLENTE

Daiane Oliveira e Barros
Conselheira Fiscal SUPLENTE

Estado de Santa Catarina
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador
Caetano Lummertz, 187, Centro, Araranguá - SC, 88900-045 -
(48)3524-7608 / (48)8480-7609 - registrocivilararangua@gmail.com
4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 005386 Data: 26/01/2024 Livro: 0012 Folha: 001
Registro: 005050 Data: 08/02/2024 Livro: A-018 Folha: 056
Registro Origem: 002574 Data: 09/12/2013 Livro: A-009 Folha: 260
Apresentante: Carlos de Oliveira Batista
Emolumentos: Averbação: R$ 113,24, FRJ: R$ 31,45, Arquivamento: R$ 25,16, ISS: R$ 4,15 - Total R$ 174,00 - Recibo nº: 212310
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HAH08571-O18G
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Araranguá - 08 de fevereiro de 2024
Ana Paula Nandi Mallmann Genovez - Escrevente

Balneário Arroio do Silva, 14 de Janeiro de 2024.

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg nº 005050

Digitalizado com CamScanner

Ana Paula Maria M. Genovêz

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO DIA 14/01/2024

	NOME COMPLETO	ASSINATURA	RG
1			
2	Gésar Mauro Tristão de Freitas		3.680.631
3	Rafael da Silva Timbó		9052365279
4	Jolenias Fernando da Silva		148.056.026.53
5	Matheus Martins Moraes		143.321.714-11
6	Adriana Becker	Adriana Becker	047.915.989-80
7	Daiane Bastos	Daiane	093.136.749-00
8	Wendel Bardanan dos Santos	Wendel	7.434.452
9	EROS KEVIN MARCELO	EROS	177.907.220-77
10	Elisete Soares dos Santos		706963550 34
11	Joquelin dos Santos da Silva		00330353064
12	Wagner Henrique da Silva Pereira		4913 117
13	Luciana Jordão da Silva		1977662
14	Carla de Oliveira Batista		038.137.109-39
15	Marcos Roberto Schatz		003 982 679-6
16	Mediane Jesus		436.571.680.87
17	Letícia L. Santos Camargo		996838906 44
18	Joni do Vale		99133614O
19	Marco Aurélio dos Santos		3145020557
20	MARCIO FREITAS		51984546325
21	Vanderlei Lopes		49 9931-7572
22	Gustavo Henrique Lopes		48 9605-2530
23	Julia Teles	Julia	48 99941
24	Jorge Amorim		
25			
26			
27			
28			
29			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lunardelli, 16 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7600

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ARARANGUÁ
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Certifico, a pedido da parte interessada, que no acervo de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Ofício, verifiquei que a entidade **FEDERAÇÃO DE JIU JITSU OLIMPICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIJO - SC,** com sede à rua Santa Rosa, nº 713, bairro Zona Nova Sul, Balneário Arroio do Silva/SC e foro nesta cidade de Araranguá/SC, adquiriu personalidade jurídica, em virtude da inscrição de seus Atos Constitutivos às Fls. 250, do Livro A-09 de Pessoas Jurídicas deste Ofício, sob nº 2574, em data de 09/12/2013. Para estes fins, a referida entidade apresentou seu Estatuto Social e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, ficando aqui arquivado.

Atual representante legal da associação: Carlos de Oliveira Batista

Obs: <u>Consta Averbado:</u>
1) Alteração da Diretoria, averbada sob n° 2575, Fls. 252, Livro 09-A, em 10/12/2013;
2) Alteração do Estatuto e da Diretoria, averbada sob n° 2576, Fls. 253, Livro 09-A de Pessoas Jurídicas deste Ofício, em 10/12/2013.
3) Eleição e Posse da diretoria, averbada sob nº 3257, folha 61 do livro A-12 de Pessoas Jurídicas deste Ofício em 01/11/2016;
4) Alteração da diretoria averbada sob nº 4031, folha 235 do livro A-14 de Pessoas Jurídicas deste Ofício em 18/12/2019;
5) Eleição e Posse da diretoria averbada sob n 5050, fls. 055, do livro A-18 deste Ofício, em data de 08/02/2024;
6) Prestação de contas e assuntos gerais averbada sob nº 5082, às folhas 87, do livro A-18 de Pessoas Jurídicas deste Ofício, em data de 16/04/2024.
Sem mais.

O referido é verdade e dou fé.
Araranguá - SC, 05 de fevereiro de 2025.

LETICIA ROQUE DE MELOS
Escrevente

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HJR29391-IME6
Confira os dados do ato em:
http://selo.tjsc.jus.br/

Digitado por: LETICIA ROQUE DE MELOS
Emolumentos
1 Certidão - R$ 14,55
1 Selo de Fiscalização Normal (HJR29391-IME6)
1 ISS - R$ 0,44
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R$ 3,30
Total: R$ 18,29

PREF. MUNICIPAL DE BAL. ARROIO DO SILVA
SECRETARIA DE FINANCAS

Nº 03117

AO CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NESTE DOCUMENTO, INSCRITO NO CADASTRO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, É CONCEDIDO ESTE

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE POSTURAS E O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL, À FISCALIZAÇÃO E RENOVADO ANUALMENTE.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

EXERCÍCIO 2025

CMC - TÍTULO ESTABELECIMENTO **554006 - FJJO-SC**			Nº CPF / CNPJ 07.087.328/0001-36
NOME EMPRESARIAL **FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU OLÍMPICO DO ESTADO DE SC**			DATA ABERTURA 19/02/2018
LOGRADOURO RUA DURVAL DE OLIVEIRA SOUZA		NÚMERO IMÓVEL 60	NOME BAIRRO CENTRO
Nº CEP 88914000	EDIFÍCIO	APTO / SALA	MUNICÍPIO - UF BALNEÁRIO ARROIO DO SIL\
OBSERVAÇÕES			COMPLEMENTO FUNDOS/FRENTE-AV. CANTI
CNAE - ATIVIDADE **9319-1/01** PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS			HORÁRIO INICIAL / FINAL 00:00:00 / 00:00:00

Data Emissão: 04/02/2025

Vencimento: 31/12/2025

Obs:

CAMILA DOS REIS
DIRETORA DE TRIBUTOS

FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Digitalizado com CamScanner

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
Rua Volnei de Faveri, s/nº – CEP 88.914-000 – Bal. Arroio do Silva – SC
Telefone: 48- 35260634

Certificado de Registro

Certificamos para os devidos fins legais, que a entidade de atendimento a criança e adolescente denominada FJJO-**SC FEDERAÇÃO DE JIU JITSU OLÍMPICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.087.328/0001-36, com sede e foro na Avenida Cantuário dos Santos Vieira, S/N – Nova Zona Sul – Balneário Arroio do Silva – SC, com declaração de utilidade pública pela Lei Municipal n°978/2019, está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

CERTIFICAMOS que a mesma está inscrita por meio de Projeto de Intervenção Social através do JIU JITSU, neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob o nº 007/2023, por validade de 1 (um) ano.

Balneário Arroio do Silva, 14 de fevereiro de 2025.

Rosimery da Silva Nagel
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Balneário Arroio do Silva - SC

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
Rua Volnei de Faveri, s/nº – CEP 88.914-000 – Bal. Arroio do Silva – SC
Telefone: 48- 35260634

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, para todos os fins de direito, que a Federação de Jiu-Jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina - FJJO, estabelecida na Avenida Cantuário dos Santos Vieira – s/n°, Zona Nova Sul, Balneário Arroio do Silva, Santa Catarina, CNPJ 07.087.328/0001-36, responsável em prestar atendimento técnico por meio de Projeto de Intervenção Social através do Jiu-Jitsu, contribuindo com a efetivação da Política Municipal da Criança e do Adolescente, mediante ações de prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da FJJO de Balneário Arroio do Silva, se encontra em pleno funcionamento, executando os serviços que lhe foram conferidos e cumprindo com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Balneário Arroio do Silva, 14 de fevereiro de 2025.

Rosemary da Silva Nagel
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Balneário Arroio do Silva - SC

BANCO DO BRASIL

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que **FEDERACAO DE JIU JITSU OLIMPICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** inscrita no CNPJ de n. 07.087.328/0001-36 possui Conta Corrente nesta unidade do Banco do Brasil, sob o N° 54.237-7, Agência 0540-1 - ARARANGUA **(SC)**.

Salientamos que é de inteira responsabilidade do titular a movimentação da conta corrente e a manutenção dos dados cadastrais apresentados ao banco para abertura da conta.

Araranguá, 04 de fevereiro de 2025

Anna Paola Alborghetti Ramalho
Agente Comercial
F0.782.624-9

Banco do Brasil
Agência 0540-1 Araranguá-SC

LEI Nº 18.998, DE 16 DE JULHO DE 2024

Procedência: Dep. José Milton Scheffer
Natureza: PL./0104/2024
DOE: 22.310, de 17/07/2024
Fonte: ALESC/GCAN.

Declara de utilidade pública a Federação de Jiu-Jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina (FJJO-SC) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Federação de Jiu-Jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina (FJJO-SC), com sede no Município de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,16 de julho de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	LEIS
.....		
	Federação de Jiu-Jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina (FJJO-SC)	
.....		

" (NR)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FEDERACAO DE JIU-JITSU OLIMPICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 07.087.328/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:29:06 do dia 10/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2025.
Código de controle da certidão: **781D.3B9C.396B.2129**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FEDERACAO DE JIU-JITSU OLIMPICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
CNPJ/CPF: **07.087.328/0001-36**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**240140388197685**
Data de emissão:	**10/12/2024 08:27:21**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**08/06/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 04/02/2025 16:11:10

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 04/02/2025

PREF. MUNICIPAL DE BAL. ARROIO DO SILVA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA Nº. 0062606

Informações do Contribuinte

CÓDIGO C.M.C.	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)	CPF/CNPJ
554006	FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU OLÍMPICO DO ESTADO DE SC	07.087.328/0001-36

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO	NÚMERO	Nº DO CEP	BAIRRO
RUA DURVAL DE OLIVEIRA SOUZA	60	88914000	CENTRO

MUNICÍPIO	UF	EDIFÍCIO	APTO. / SALA
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	SC		

NOME DO REQUERENTE	Nº. DOCUMENTO
FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU OLÍMPICO DO	07.087.328/0001-36

FINALIDADE DA CERTIDÃO

FINS DIVERSOS

OBSERVAÇÕES

Data de Emissão: 04/02/2025 **Data de Validade: 05/05/2025**

De acordo com a Lei Complementar nº 141, de 29 de setembro de 2023, que institui o Código Tributário deste município, **CERTIFICAMOS QUE**, revendo os Livros de Lançamento desta Prefeitura,o contribuinte /e ou imóvel acima descrito, **NADA DEVE** a Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, ressalvado o direito do FISCO MUNICIPAL quanto a qualquer debito que venha a ser apurado no futuro.

Nada mais havendo, o referido e verdade do que dou fé.

Balneário Arroio do Silva, 04 de FEVEREIRO de 2025

Fernanda Magali de Oliveira Schefer
Fiscal de Tributos

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.087.328/0001-36

Razão Social: FEDER JIU JITSU OLIMPICO EST S CATARINA

Endereço: RUA COLOMBO MACHADO SALES 33 / CENTRO / BALNEARIO PICARRAS / SC / 88380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/05/2025 a 07/06/2025

Certificação Número: 2025050904251434162883

Informação obtida em 13/05/2025 13:31:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Código de verificação: 11.899.096.885

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 07.087.328

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: http://www.tst.jus.br/certidao
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1° grau: arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), cautelar inominada (CauInom), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiJu), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), monitória (Monito), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 1° grau: consignação em pagamento (ConPag), petição cível (PetCiv)
5. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2° grau: arresto (Arrest), ação rescisória (AR), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (CauInom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), suspensão de segurança cível (SSCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
6. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2° grau: dissídio coletivo de greve (DCG), petição cível (PetCiv), recurso de multa (RM)
7. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
8. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: https://pje.trt12.jus.br/certidoes/

Certidão emitida em 04/02/2025 às 16:30

FESCJJ

FEDERAÇÃO DO ESTADO
DE SANTA CATARINA DE JIU JITSU
Balneário Arroio do Silva/SC
CNPJ: 07.087.328/ 0001-36
Telefones: (48) 3526-2910/ (48) 991096243
E-mail: carlosacjj@msn.com

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

FEDERACAO DE JIU-JITSU OLIMPICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Durval Oliveira Souza, n° 60, Centro, Balneário Arroio do Silva/SC, CEP n° 88.914-000, cadastrada no CNPJ sob n° 07.087.328/0001-36, por seu representante legal e em atenção a norma conda no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, declara de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Balneário Arroio do Silva/SC, 4 de fevereiro de 2025.

Carlos de Oliveira Batista
CPF n° 038.137.109-39
Presidente

FESCJJ

FEDERAÇÃO DO ESTADO
DE SANTA CATARINA DE JIU JITSU
Balneário Arroio do Silva/SC
CNPJ: 07.087.328/ 0001-36
Telefones: (48) 3526-2910/ (48) 991096243
E-mail: carlosacjj@msn.com

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

FEDERACAO DE JIU-JITSU OLIMPICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.087.328/0001-36, com sede e foro sito a Rua Durval Oliveira Souza, n° 60, Centro, Balneário Arroio do Silva/SC, CEP n° 88.914-000, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA** portador do CPF nº 038.137.109-39, portador da Carteira de Identidade nº 3677131 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 038.137.109-39, **DECLARA,** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, e fica responsável pela veracidade das informações a seguir apresentadas, que:

a) Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Sua escrituração encontra-se de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

c) Não está inadimplente com prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;

d) Assume o dever de receber, aplicar e prestar contas dos recursos recebidos através de parceria pública com o Município de Balneário Arroio do Silva/SC, na forma da legislação vigente;

e) Não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

f) Possui no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo;

g) Que os valores expressos no Plano de Trabalho estão compatíveis com os praticados no mercado local/regional;

h) No caso de aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a propriedade do bem será transferida à administração pública, na hipótese da extinção do objeto;

FESCJJ

FEDERAÇÃO DO ESTADO
DE SANTA CATARINA DE JIU JITSU
Balneário Arroio do Silva/SC
CNPJ: 07.087.328/ 0001-36
Telefones: (48) 3526-2910/ (48) 991096243
E-mail: carlosacjj@msn.com

i) Observará dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da isonomia, e da razoabilidade na aplicação dos recursos;

j) Que publicará, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

k) Afixará em local adequado na entrada principal de sua sede, como também em seu sítio eletrônico ou similar, informações da parceria mantida com o Município de Balneário Arroio do Silva, nos termos da legislação em vigor;

l) Que irá manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial;

m) Não tem como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

n) Possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

o) Possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

p) Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Balneário Arrio do Silva/SC, 04 de fevereiro de 2025.

Carlos de Oliveira Batista
CPF n° 038.137.109-39
Presidente

FESCJJ

FEDERAÇÃO DO ESTADO
DE SANTA CATARINA DE JIU JITSU
Balneário Arroio do Silva/SC
CNPJ: 07.087.328/ 0001-36
Telefones: (48) 3526-2910/ (48) 991096243
E-mail: carlosacjj@msn.com

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

FEDERACAO DE JIU-JITSU OLIMPICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.087.328/0001-36, com sede e foro sito a Rua Durval Oliveira Souza, n° 60, Centro, Balneário Arroio do Silva/SC, CEP n° 88.914-000, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA** portador do CPF nº 038.137.109-39, portador da Carteira de Identidade nº 3677131 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 038.137.109-39, **DECLARA,** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, e fica responsável pela veracidade das informações a seguir apresentadas, que está ciente e concorda com as disposições previstas na Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 62/2017 e na Lei Municipal nº 952/2018, responsabilizando-se pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, com vistas à formalização de Termo de Colaboração.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Balneário Arrio do Silva/SC, 04 de fevereiro de 2025.

Carlos de Oliveira Batista
CPF n° 038.137.109-39
Presidente

FESCJJ

FEDERAÇÃO DO ESTADO
DE SANTA CATARINA DE JIU JITSU
Balneário Arroio do Silva/SC
CNPJ: 07.087.328/ 0001-36
Telefones: (48) 3526-2910/ (48) 991096243
E-mail: carlosacjj@msn.com

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

FEDERACAO DE JIU-JITSU OLIMPICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.087.328/0001-36, com sede e foro sito a Rua Durval Oliveira Souza, n° 60, Centro, Balneário Arroio do Silva/SC, CEP n° 88.914-000, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA** portador do CPF nº 038.137.109-39, portador da Carteira de Identidade nº 3677131 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 038.137.109-39, **DECLARA,** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos do artigo 39, III, da Lei nº 13.019/2014 e artigo 7º, da Lei Municipal nº 952/2018, que não tem como dirigente membro/agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Para tanto, segue em anexo, a ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Balneário Arrio do Silva/SC, 04 de fevereiro de 2025.

Carlos de Oliveira Batista
CPF n° 038.137.109-39
Presidente

47

FESCJJ

FEDERAÇÃO DO ESTADO
DE SANTA CATARINA DE JIU JITSU
Balneário Arroio do Silva/SC
CNPJ: 07.087.328/ 0001-36
Telefones: (48) 3526-2910/ (48) 991096243
E-mail: carlosacjj@msn.com

1. **Presidente: CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA**, brasileiro, solteiro, vigilante, natural de Imbituba/SC, portador do RG n° 3.677.131-7 SSP/SC, inscrito no CPF n° 038.137.109-39, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Tertuliano Pereira, n° 226, Centro, Balneário Arroio do Silva/SC, CEP n° 88.914-000;

2. **Vice-Presidente: MARCOS ROBERTO SCHEITZ,** brasileiro, casado, mecânico, natural de Florianópolis/SC, portador do RG n° 2952219 SSP/SC, inscrito no CPF n° 003.982.679-10, residente e domiciliado na Rua Deomicio Pereira, n° 228, Bairro Estela Mares, Balneário Arroio do Silva/SC, CEP n° 88.914-000;

3. **Diretor Financeiro e Secretário Geral: POMPEU HENRIQUE DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, natural de Araranguá/SC, portador do RG n° 4913117 SSP/SC, inscrito no CPF n° 095.222.819-05, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Tertuliano Pereira, n° 226, Centro, Balneário Arroio do Silva/SC, CEP n° 88.914-000;

4. **Diretora Administrativa e Relações Públicas: ADRIANA BECKER**, brasileira, casada, atendente, natural de Curitibanos-SC, portadora do RG: 4306126-5, inscrita no CPF: 047.975.989-80, residente e domiciliada na Rua José Campos, n° 105, Zona Nova Sul, Balneário Arroio do Silva/SC, CEP n° 88.914-000;

5. **Diretor Jurídico e Advogado: ALEX MADEIRA LOPES,** brasileiro, casado, advogado, natural de Jaguarão-RS, portador do RG: 8212000, inscrito no CPF: 029.524.890-41, **Número da OAB/ SC 54.710**, residente e domiciliado na Rua Sebastião Manoel Jaques, n° 910, Casa 02, Bairro Vila Nova, Porto Belo/SC, CEP n° 88.210-000;

6. **Diretor Técnico: PAULO ROGÉRIO COSTA MACHADO**, brasileiro, solteiro, professor, natural de Uruguaiana/RS, portador do RG n° 5061822903 SSP/RS, inscrito no CPF n° 951.632.800-82, residente e domiciliado na Servidão das Calhas, n° 135, Bairro Várzea, Itapema/SC, CEP n° 88.220-000;

7. **Diretor de Arbitragem: DANIEL PEREIRA GOMES SMANIA**, brasileiro, casado, empresário, natural de Araranguá-SC, portador do RG: 3762450, inscrito no CPF: 030.400.089-27, residente e domiciliado na Rua Antônio Bertoncini, n° 1200, Bairro Cidade Alta, Araranguá/SC, CEP n° 88.904-142;

FESCJJ

FEDERAÇÃO DO ESTADO
DE SANTA CATARINA DE JIU JITSU
Balneário Arroio do Silva/SC
CNPJ: 07.087.328/ 0001-36
Telefones: (48) 3526-2910/ (48) 991096243
E-mail: carlosacjj@msn.com

8. **Presidente (a) do Conselho Fiscal:** **LUCIANA JORDÃO DA SILVA**, brasileira, solteira, técnica em moda, natural de Criciúma/SC, portadora do RG n° 1977682 SSP/SC, inscrita no CPF n° 659.431.049-68, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Tertuliano Pereira, n° 226, Centro, Balneário Arroio do Silva/SC, CEP n° 88.914-000;

9. **Conselheira Fiscal:** **ELISETE SOARES DOS SANTOS DA SILVA**, brasileira, casada, confeiteira, natural de Porto Alegre/RS, portadora do RG n° 1055932691 SSP/RS, inscrita no CPF n° 706.563.550-34, residente e domiciliada na Rua Santa Rosa, S/N, Zona Nova Sul, Balneário Arroio do Silva/SC, CEP n° 88.914-000;

10. **Conselheiro Fiscal:** **RAFAEL DA SILVA TIMBONI**, brasileiro, casado, radialista, natural de Porto Alegre/RS, portador do RG n° 9052368579 SSP/RS, inscrito no CPF n° 001.681.800-81, residente e domiciliado na Rua José Acácio Gomes, n° 506, Bairro Areias Brancas, Balneário Arrio do Silva/SC, CEP n° 88.914-000;

11. **Conselheiro Fiscal:** **EDSON MAURO TRISTÃO DE FREITAS**, brasileiro, casado, autônomo, natural Caçador/SC, portador do RG n° 3680637 SSP/SC, inscrito no CPF n° 019.255.369-04, residente e domiciliado na Rua Hortêncio Dutra, n° 1570, Bairro Jardim Atlântico, Balneário Arroio do Silva/SC, CEP n° 88.914-000.

FESCJJ

FEDERAÇÃO DO ESTADO
DE SANTA CATARINA DE JIU JITSU
Balneário Arroio do Silva/SC
CNPJ: 07.087.328/ 0001-36
Telefones: (48) 3526-2910/ (48) 991096243
E-mail: carlosacjj@msn.com

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

FEDERACAO DE JIU-JITSU OLIMPICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.087.328/0001-36, com sede e foro sito a Rua Durval Oliveira Souza, n° 60, Centro, Balneário Arroio do Silva/SC, CEP n° 88.914-000, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA** portador do CPF nº 038.137.109-39, portador da Carteira de Identidade nº 3677131 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 038.137.109-39, **DECLARA,** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, que:

a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebrada;

c) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no artigo 39, *caput,* inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;

d) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

e) Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

f) Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar o

FESCJJ

FEDERAÇÃO DO ESTADO
DE SANTA CATARINA DE JIU JITSU
Balneário Arroio do Silva/SC
CNPJ: 07.087.328/ 0001-36
Telefones: (48) 3526-2910/ (48) 991096243
E-mail: carlosacjj@msn.com

inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Balneário Arrio do Silva/SC, 04 de fevereiro de 2025.

Carlos de Oliveira Batista
CPF n° 038.137.109-39
Presidente

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: **000379/2025.**

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **001/2025.**

Data do Processo: **06 de março de 2025**.

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **Artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 063/2020.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente para promover intervenções sócio educativas em forma de oficinas de Jiu-jitsu com o auxílio do Poder Público local.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, associação privada sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 806, de 08 de novembro de 2013 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **07.087.328/0001-36.**

Valor: **R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Justificativa:

Em data de 06 de março de 2025, os autos completos foram protocolados no departamento responsável para análise e elaboração da presente justificativo.

Assim sendo, com fundamento no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, elencam-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente para promover intervenções sócio educativas em forma de oficinas de Jiu-jitsu com o auxílio do Poder Público local.

Para realização acima referida, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de Inexigibilidade de chamamento público, conforme aludido na Lei nº 13.019/2014, haja vista que as metas da parceria são voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social sendo executadas no Município pela Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Nesta ótica a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina desenvolve desde 25 de janeiro de 2024, data de sua fundação, atividades nas áreas de assistência social, promovendo intervenções sócio educativas, fortalecimento de vinculo familiar e comunitário entre crianças e adolescentes e outros. É importante destacar que

a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina atenderá com a presente parceria, 60 (sessenta) crianças e adolescentes, e eventuais demandas que surgem.

Neste diapasão, durante a execução da parceria, deverão ser observadas as seguintes finalidades: I – Desenvolver junto as crianças e adolescentes, um espaço acolhedor, valorizando em suas relações sociais a autonomia, responsabilidade, espontaneidade, disciplina e criatividade; II – Possibilitar a aprendizagem da arte marcial jiu-jitsu, através da interação sócio educacional entre participantes; III – Realizar apresentações e oficinas interativas, fortalecendo vínculos familiares, envolvendo crianças e adolescentes e seis familiares; IV – Encaminhar para o serviço de orientação e apoio psicológico as famílias dos participantes do projeto; V – Oportunizar que crianças e adolescentes do município participarem de apresentações em outras localidades; VI – Fortalecer o vínculo familiar e mediar com palestras visuais e aulas práticas dentro do núcleo de aprendizagem e reforçar a autoridade e responsabilidade dos pais e responsáveis; VII – Atender até 60 crianças e adolescentes, com até 15 crianças e/ou adolescentes por oficina, no período vespertino e matutino.

Justifica-se, ainda, que a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 806 de 08 de novembro de 2013, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 07.

A entidade tem como fins e objetivos, nos limites territoriais do Município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevâncias pública e social, em especial:

I- Desenvolver junto as crianças e adolescentes, um espaço acolhedor, valorizando em suas relações sociais a autonomia, responsabilidade, espontaneidade, disciplina e criatividade;
II- Possibilitar a aprendizagem da arte marcial jiu-jitsu, através da interação sócio educacional entre participantes;
III- Realizar apresentações e oficinas interativas, fortalecendo vínculos familiares, envolvendo crianças e adolescentes e seis familiares;
IV- Encaminhar para o serviço de orientação e apoio psicológico as famílias dos participantes do projeto;
V- Oportunizar que crianças e adolescentes do município participarem de apresentações em outras localidades;
VI- Fortalecer o vínculo familiar e mediar com palestras visuais e aulas práticas dentro do núcleo de aprendizagem e reforçar a autoridade e responsabilidade dos pais e responsáveis;
VII- Atender até 60 crianças e adolescentes, com até 15 crianças e/ou adolescentes por oficina, no período vespertino e matutino;

Ademais, a entidade dispõe de 01 (um) professor Faixa Preta de Jiu-Jitsu, com mais de 15 anos de atuação.

Diante disso, observa-se que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

É importante ressaltar, que as atividades realizadas pela entidade não têm como finalidade o lucro ou resultado econômico para a referida associação, sendo as suas ações de interesse público, tratando-se, pois, de uma ferramenta de desenvolvimento social e humano.

Justifica-se, ademais, que com a entrada em vigor para os Municípios, em 1º de janeiro de 2017, a Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, passou a estabelecer um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, por meio de novos instrumentos jurídicos: os Termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros.

Desse modo, a nova lei impactou as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, as OSC's, e a sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações da sociedade civil como parceiras do Poder Público na garantia e efetivação de direitos.

Nesse sentido, aliás, os fins da Administração Pública Municipal, segundo Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, é necessário que a Administração Municipal possa por meio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado[1] busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas evidenciando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

Destaca-se, assim, que as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, como a que se pretende firmar, qualificam as políticas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Com a lei, as OSC's podem ampliar suas capacidades de atuação e incorporar muitas de suas pautas à agenda pública. Além disso, as parcerias com o poder público estão agora amparadas em regras claras e com foco no controle de resultados das mesmas. Com um marco legal próprio e práticas institucionais que valorizem as OSC's, é possível responder adequadamente às necessidades de uma sociedade civil atuante.

Quando o Município de Balneário Arroio do Silva celebra este tipo de parceria, está cumprindo sua função constitucional de prover e fomentar políticas de incentivo e acesso aos serviços de assistência social e de educação.

Desta forma, com a vigência da Lei nº 13.019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, vislumbra-se que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que o objeto da parceria é voltado e vinculado a serviços de assistência social e de educação e será executado pela Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, em regime de mútua cooperação com o Município de Balneário Arroio do Silva..

Destarte, o presente pedido fundamenta-se no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual prevê:

> Art. 31. Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
> [...]
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Portanto, verifica-se que o dispositivo legal acima exposto, que trata da dispensa de chamamento público, autoriza o administrador público a realizar o presente procedimento, haja vista se tratar de matéria de ordem de interesse público que permitem a adoção de tal medida.

No caso em exame, foi solicitado o apoio financeiro para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, com o auxílio do Poder Público local.

[1] RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015

Se observa, ainda, que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, possuindo viabilidade de execução. Não obstante, o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho é adequado e permite a sua efetiva fiscalização.

É importante destacar também, que a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina desenvolve suas atividades desde 25 de janeiro de 2024, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e OSC) na realização do objeto, em mútua cooperação, desta parceria.

Observa-se pelo Plano apresentado, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo, o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes do Orçamento do Município de Balneário Arroio do Silva, para o ano de 2025 (Lei Municipal nº 1.147/2023).

Além disso, ressalta-se que a Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais do Município de Balneário Arroio do Silva, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

Balneário Arroio do Silva/SC, 10 de abril de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº: **000379/2025**.

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **001/2025**.

Data do Processo: **06 de março de 2025**.

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **Artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 063/2020.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente para promover intervenções sócio educativas em forma de oficinas de Jiu-jitsu com o auxílio do Poder Público local.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, associação privada sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 806, de 08 de novembro de 2013 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **07.087.328/0001-36.**

Valor: **R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Conforme análise realizada no Processo Administrativo nº **000379/2025** – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2025, quanto à Organização da Sociedade Civil denominada Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, atestamos que:

a) no mérito, a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, haja vista justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão: visitas *in loco*, abordagem dos usuários e prestação de contas;

f) se observa, ainda, que a Organização da Sociedade Civil é uma associação civil, sem fins lucrativos, sediada no Município de Balneário Arroio do Silva/SC, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 806, de 08 de novembro de 2013, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência

Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 07. A entidade tem como fins e objetivos, nos limites territoriais do Município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevâncias pública e social, em especial: I – Desenvolver junto as crianças e adolescentes, um espaço acolhedor, valorizando em suas relações sociais a autonomia, responsabilidade, espontaneidade, disciplina e criatividade; II – Possibilitar a aprendizagem da arte marcial jiu-jitsu, através da interação sócio educacional entre participantes; III – Realizar apresentações e oficinas interativas, fortalecendo vínculos familiares, envolvendo crianças e adolescentes e seis familiares; IV – Encaminhar para o serviço de orientação e apoio psicológico as famílias dos participantes do projeto; V – Oportunizar que crianças e adolescentes do município participarem de apresentações em outras localidades; VI – Fortalecer o vínculo familiar e mediar com palestras visuais e aulas práticas dentro do núcleo de aprendizagem e reforçar a autoridade e responsabilidade dos pais e responsáveis; VII – Atender até 60 crianças e adolescentes, com até 15 crianças e/ou adolescentes por oficina, no período vespertino e matutino.

Na oportunidade, sugere-se, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, as seguintes designações, necessárias, para a execução da parceria:

Gestor da parceria: Sr.ª Edilane Custodio Pacheco Emerim, Secretária de Desenvolvimento Social.

Comissão de monitoramento e avaliação da parceria: Sr.ª Ana Paula Damasceno Orceli, Matrícula nº 4.595; Sr.ª Tatiane Vanzin, matrícula 5.511 e Sr.ª Valnice Girardi Flores de Souza, Matrícula nº 4.625. A presente comissão foi instituída pelo Decreto Municipal nº 129/2023.

É o parecer da Comissão de Seleção e de Julgamento, SMJ.

Balneário Arroio do Silva/SC, 11 de abril de 2025.

KRISTINE DE BEM DE SOUZA
Presidente

JULIANA SCHERER MOUTINHO
Secretária

SAMIRA DA SILVA PERES
Membro

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 000379/2025
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2025

OBJETO DA PARCERIA:

Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente para promover intervenções sócio educativas em forma de oficinas de Jiu-jitsu com o auxílio do Poder Público local.

ANÁLISE PRELIMINAR:

A abertura do presente Processo Administrativo, assim como a lavratura de seus documentos, obedeceu ao determinado pela legislação em vigor, razão pela qual, passamos à análise do direito.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Inexigibilidade de chamamento público se fundamenta no artigo 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, com suas alterações.

No caso em análise, foi solicitado o apoio financeiro para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, com o auxílio do Poder Público local.

Quando o Município de Balneário Arroio do Silva celebra este tipo de parceria, está cumprindo sua função constitucional de prover e fomentar políticas públicas de incentivo e acesso aos serviços de assistência social e de educação.

É importante mencionar, igualmente, que a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, associação privada sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 806, de 08 de novembro de 2013, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 07.

Por se tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão, conforme preceitua o artigo 32, da Lei nº 13.019/2014. Tal justificativa foi devidamente apresentada e fundamentada por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.
É preciso lembrar que o chamamento público e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A Lei nº 13.019/2014 apresenta de forma clara que em determinadas situações o chamamento público poderá ser considerado dispensável. Na presente situação, deverá ser observada a norma contida no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, o qual colacionamos abaixo:

> Art. 31. Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
> [...]
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Analisando a justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como também, o Parecer da Comissão de Seleção e Julgamento, verifica-se que a dispensa de chamamento público para firmar a parceria com a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina por meio do termo de colaboração é plenamente legal, pois se encontra prevista no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, possuindo, igualmente, razões de ordem de interesse público que permitem a adoção de tal medida.

Ademais, a Lei nº 13.019/2014 prevê nessas situações de dispensa, um rito de impugnação à justificativa após a publicação do seu extrato, o que deve ser observado pela Administração.

Assim a contratação se faz necessária para levar a efeito a parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, visto que a mesma presta serviços de notória qualidade e referência no atendimento, possuindo, ainda, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Isto exposto, ante ao apresentado, entende esta Assessoria Jurídica que a presente dispensa de chamamento público cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, pelo que dou como aprovada, recomendando a parceria por meio de Termo de Colaboração, com o prosseguimento do presente Processo Administrativo, em seus demais trâmites legais.

É o parecer, smj.

Balneário Arroio do Silva/SC, 11 de abril de 2025.

PAULA DE BEM
OAB/SC Nº 47.460
ASSESSOR JURÍDICO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal, **Evandro Scaini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, e em face dos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, a vista da manifestação e parecer da Comissão de Seleção e Julgamento de que trata o Decreto Municipal nº 028/2025, como também da manifestação e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

AUTORIZAR a contratação nos seguintes termos, e **RECOMENDAR** a observância das demais providências legais pertinentes:

Processo Administrativo nº: **000379/2025**.

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **001/2025**.

Data do Processo: **06 de março de 2025**.

Modalidade: **Chamamento Público**.

Fundamento Legal: **Artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 62/2017.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente para promover intervenções sócio educativas em forma de oficinas de Jiu-jitsu com o auxílio do Poder Público local.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, associação privada sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 806, de 08 de novembro de 2013 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **07.087.328/0001-36.**

Valor: **R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Publique-se um extrato da Justificativa, nos termos do nos termos do art. 32, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.019/2014, e após cinco dias a contar da publicação, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 14 de abril de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: **000379/2025.**

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **001/2025.**

Data do Processo: **06 de março de 2025**.

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **Artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 063/2020.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente para promover intervenções sócio educativas em forma de oficinas de Jiu-jitsu com o auxílio do Poder Público local.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, associação privada sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 806, de 08 de novembro de 2013 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **07.087.328/0001-36.**

Valor: **R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Justificativa:

Em data de 06 de março de 2025, os autos completos foram protocolados no departamento responsável para análise e elaboração da presente justificativo.

Assim sendo, com fundamento no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, elencam-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente para promover intervenções sócio educativas em forma de oficinas de Jiu-jitsu com o auxílio do Poder Público local.

Para realização acima referida, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de Inexigibilidade de chamamento público, conforme aludido na Lei nº 13.019/2014, haja vista que as metas da parceria são voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social sendo executadas no Município pela Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Nesta ótica a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina desenvolve desde 25 de janeiro de 2024, data de sua fundação, atividades nas áreas de assistência social, promovendo intervenções sócio educativas,

fortalecimento de vinculo familiar e comunitário entre crianças e adolescentes e outros. É importante destacar que a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina atenderá com a presente parceria, 60 (sessenta) crianças e adolescentes, e eventuais demandas que surgem.

Neste diapasão, durante a execução da parceria, deverão ser observadas as seguintes finalidades: I – Desenvolver junto as crianças e adolescentes, um espaço acolhedor, valorizando em suas relações sociais a autonomia, responsabilidade, espontaneidade, disciplina e criatividade; II – Possibilitar a aprendizagem da arte marcial jiu-jitsu, através da interação sócio educacional entre participantes; III – Realizar apresentações e oficinas interativas, fortalecendo vínculos familiares, envolvendo crianças e adolescentes e seis familiares; IV – Encaminhar para o serviço de orientação e apoio psicológico as famílias dos participantes do projeto; V – Oportunizar que crianças e adolescentes do município participarem de apresentações em outras localidades; VI – Fortalecer o vínculo familiar e mediar com palestras visuais e aulas práticas dentro do núcleo de aprendizagem e reforçar a autoridade e responsabilidade dos pais e responsáveis; VII – Atender até 60 crianças e adolescentes, com até 15 crianças e/ou adolescentes por oficina, no período vespertino e matutino.

Justifica-se, ainda, que a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 806 de 08 de novembro de 2013, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 07.

A entidade tem como fins e objetivos, nos limites territoriais do Município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevâncias pública e social, em especial:

I- Desenvolver junto as crianças e adolescentes, um espaço acolhedor, valorizando em suas relações sociais a autonomia, responsabilidade, espontaneidade, disciplina e criatividade;
II- Possibilitar a aprendizagem da arte marcial jiu-jitsu, através da interação sócio educacional entre participantes;
III- Realizar apresentações e oficinas interativas, fortalecendo vínculos familiares, envolvendo crianças e adolescentes e seis familiares;
IV- Encaminhar para o serviço de orientação e apoio psicológico as famílias dos participantes do projeto;
V- Oportunizar que crianças e adolescentes do município participarem de apresentações em outras localidades;
VI- Fortalecer o vínculo familiar e mediar com palestras visuais e aulas práticas dentro do núcleo de aprendizagem e reforçar a autoridade e responsabilidade dos pais e responsáveis;
VII- Atender até 60 crianças e adolescentes, com até 15 crianças e/ou adolescentes por oficina, no período vespertino e matutino;

Ademais, a entidade dispõe de 01 (um) professor Faixa Preta de Jiu-Jitsu, com mais de 15 anos de atuação.

Diante disso, observa-se que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

É importante ressaltar, que as atividades realizadas pela entidade não têm como finalidade o lucro ou resultado econômico para a referida associação, sendo as suas ações de interesse público, tratando-se, pois, de uma ferramenta de desenvolvimento social e humano.

Justifica-se, ademais, que com a entrada em vigor para os Municípios, em 1º de janeiro de 2017, a Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, passou a estabelecer um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, por meio de novos instrumentos jurídicos: os Termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros.

Desse modo, a nova lei impactou as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, as OSC's, e a sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações da sociedade civil como parceiras do Poder Público na garantia e efetivação de direitos.

Nesse sentido, aliás, os fins da Administração Pública Municipal, segundo Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, é necessário que a Administração Municipal possa por meio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado[1] busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas evidenciando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

Destaca-se, assim, que as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, como a que se pretende firmar, qualificam as políticas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Com a lei, as OSC's podem ampliar suas capacidades de atuação e incorporar muitas de suas pautas à agenda pública. Além disso, as parcerias com o poder público estão agora amparadas em regras claras e com foco no controle de resultados das mesmas. Com um marco legal próprio e práticas institucionais que valorizem as OSC's, é possível responder adequadamente às necessidades de uma sociedade civil atuante.

Quando o Município de Balneário Arroio do Silva celebra este tipo de parceria, está cumprindo sua função constitucional de prover e fomentar políticas de incentivo e acesso aos serviços de assistência social e de educação.

Desta forma, com a vigência da Lei nº 13.019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, vislumbra-se que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que o objeto da parceria é voltado e vinculado a serviços de assistência social e de educação e será executado pela Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, em regime de mútua cooperação com o Município de Balneário Arroio do Silva..

Destarte, o presente pedido fundamenta-se no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual prevê:

> Art. 31. Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
> [...]
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de

[1] RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015

1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Portanto, verifica-se que o dispositivo legal acima exposto, que trata da dispensa de chamamento público, autoriza o administrador público a realizar o presente procedimento, haja vista se tratar de matéria de ordem de interesse público que permitem a adoção de tal medida.

No caso em exame, foi solicitado o apoio financeiro para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, com o auxílio do Poder Público local.

Se observa, ainda, que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, possuindo viabilidade de execução. Não obstante, o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho é adequado e permite a sua efetiva fiscalização.

É importante destacar também, que a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina desenvolve suas atividades desde 25 de janeiro de 2024, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e OSC) na realização do objeto, em mútua cooperação, desta parceria.

Observa-se pelo Plano apresentado, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo, o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes do Orçamento do Município de Balneário Arroio do Silva, para o ano de 2024 (Lei Municipal nº 1.147/2023).

Além disso, ressalta-se que a Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais do Município de Balneário Arroio do Silva, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

Balneário Arroio do Silva/SC, 10 de abril de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Balneário Arroio do Silva/SC, 11 de abril de 2025.

PAULA DE BEM
OAB/SC Nº 47.406 - Assessora Jurídica

Autorização: Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da justificativa, nos termos do art. 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, e após cinco dias a contar da publicação, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 14 de abril de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Sexta-feira, 02 de maio de 2025 às 11:58, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7186284: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Arroio do Silva

MUNICÍPIO

Balneário Arroio do Silva

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7186284

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: **000379/2025.**

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **001/2025.**

Data do Processo: **06 de março de 2025**.

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **Artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 063/2020.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente para promover intervenções sócio educativas em forma de oficinas de Jiu-jitsu com o auxílio do Poder Público local.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, associação privada sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 806, de 08 de novembro de 2013 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **07.087.328/0001-36.**

Valor: **R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Justificativa:

Em data de 06 de março de 2025, os autos completos foram protocolados no departamento responsável para análise e elaboração da presente justificativo.

Assim sendo, com fundamento no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, elencam-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente para promover intervenções sócio educativas em forma de oficinas de Jiu-jitsu com o auxílio do Poder Público local.

Para realização acima referida, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de Inexigibilidade de chamamento público, conforme aludido na Lei nº 13.019/2014, haja vista que as metas da parceria são voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social sendo executadas no Município pela Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Nesta ótica a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina desenvolve desde 25 de janeiro de 2024, data de sua fundação, atividades nas áreas de assistência social, promovendo intervenções sócio educativas,

fortalecimento de vinculo familiar e comunitário entre crianças e adolescentes e outros. É importante destacar que a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina atenderá com a presente parceria, 60 (sessenta) crianças e adolescentes, e eventuais demandas que surgem.

Neste diapasão, durante a execução da parceria, deverão ser observadas as seguintes finalidades: I – Desenvolver junto as crianças e adolescentes, um espaço acolhedor, valorizando em suas relações sociais a autonomia, responsabilidade, espontaneidade, disciplina e criatividade; II – Possibilitar a aprendizagem da arte marcial jiu-jitsu, através da interação sócio educacional entre participantes; III – Realizar apresentações e oficinas interativas, fortalecendo vínculos familiares, envolvendo crianças e adolescentes e seis familiares; IV – Encaminhar para o serviço de orientação e apoio psicológico as famílias dos participantes do projeto; V – Oportunizar que crianças e adolescentes do município participarem de apresentações em outras localidades; VI – Fortalecer o vínculo familiar e mediar com palestras visuais e aulas práticas dentro do núcleo de aprendizagem e reforçar a autoridade e responsabilidade dos pais e responsáveis; VII – Atender até 60 crianças e adolescentes, com até 15 crianças e/ou adolescentes por oficina, no período vespertino e matutino.

Justifica-se, ainda, que a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 806 de 08 de novembro de 2013, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 07.

A entidade tem como fins e objetivos, nos limites territoriais do Município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevâncias pública e social, em especial:

I- Desenvolver junto as crianças e adolescentes, um espaço acolhedor, valorizando em suas relações sociais a autonomia, responsabilidade, espontaneidade, disciplina e criatividade;
II- Possibilitar a aprendizagem da arte marcial jiu-jitsu, através da interação sócio educacional entre participantes;
III- Realizar apresentações e oficinas interativas, fortalecendo vínculos familiares, envolvendo crianças e adolescentes e seis familiares;
IV- Encaminhar para o serviço de orientação e apoio psicológico as famílias dos participantes do projeto;
V- Oportunizar que crianças e adolescentes do município participarem de apresentações em outras localidades;
VI- Fortalecer o vínculo familiar e mediar com palestras visuais e aulas práticas dentro do núcleo de aprendizagem e reforçar a autoridade e responsabilidade dos pais e responsáveis;
VII- Atender até 60 crianças e adolescentes, com até 15 crianças e/ou adolescentes por oficina, no período vespertino e matutino;

Ademais, a entidade dispõe de 01 (um) professor Faixa Preta de Jiu-Jitsu, com mais de 15 anos de atuação.

Diante disso, observa-se que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

É importante ressaltar, que as atividades realizadas pela entidade não têm como finalidade o lucro ou resultado econômico para a referida associação, sendo as suas ações de interesse público, tratando-se, pois, de uma ferramenta de desenvolvimento social e humano.

Justifica-se, ademais, que com a entrada em vigor para os Municípios, em 1º de janeiro de 2017, a Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, passou a estabelecer um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, por meio de novos instrumentos jurídicos: os Termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros.

Desse modo, a nova lei impactou as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, as OSC's, e a sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações da sociedade civil como parceiras do Poder Público na garantia e efetivação de direitos.

Nesse sentido, aliás, os fins da Administração Pública Municipal, segundo Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, é necessário que a Administração Municipal possa por meio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado[1] busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas evidenciando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

Destaca-se, assim, que as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, como a que se pretende firmar, qualificam as políticas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Com a lei, as OSC's podem ampliar suas capacidades de atuação e incorporar muitas de suas pautas à agenda pública. Além disso, as parcerias com o poder público estão agora amparadas em regras claras e com foco no controle de resultados das mesmas. Com um marco legal próprio e práticas institucionais que valorizem as OSC's, é possível responder adequadamente às necessidades de uma sociedade civil atuante.

Quando o Município de Balneário Arroio do Silva celebra este tipo de parceria, está cumprindo sua função constitucional de prover e fomentar políticas de incentivo e acesso aos serviços de assistência social e de educação.

Desta forma, com a vigência da Lei nº 13.019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, vislumbra-se que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que o objeto da parceria é voltado e vinculado a serviços de assistência social e de educação e será executado pela Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, em regime de mútua cooperação com o Município de Balneário Arroio do Silva..

Destarte, o presente pedido fundamenta-se no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual prevê:

> Art. 31. Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
> [...]
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de

[1] RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015

1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Portanto, verifica-se que o dispositivo legal acima exposto, que trata da dispensa de chamamento público, autoriza o administrador público a realizar o presente procedimento, haja vista se tratar de matéria de ordem de interesse público que permitem a adoção de tal medida.

No caso em exame, foi solicitado o apoio financeiro para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, com o auxílio do Poder Público local.

Se observa, ainda, que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, possuindo viabilidade de execução. Não obstante, o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho é adequado e permite a sua efetiva fiscalização.

É importante destacar também, que a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina desenvolve suas atividades desde 25 de janeiro de 2024, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e OSC) na realização do objeto, em mútua cooperação, desta parceria.

Observa-se pelo Plano apresentado, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo, o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes do Orçamento do Município de Balneário Arroio do Silva, para o ano de 2024 (Lei Municipal nº 1.147/2023).

Além disso, ressalta-se que a Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais do Município de Balneário Arroio do Silva, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

Balneário Arroio do Silva/SC, 10 de abril de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Balneário Arroio do Silva/SC, 11 de abril de 2025.

PAULA DE BEM
OAB/SC Nº 47.406 - Assessora Jurídica

Autorização: Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da justificativa, nos termos do art. 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, e após cinco dias a contar da publicação, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 14 de abril de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal, **Evandro Scaini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, e em face dos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal:

Considerando a manifestação e parecer da Comissão de Seleção e Julgamento de que trata do Decreto Municipal nº 28/2025;

Considerando a manifestação e parecer da Assessoria Jurídica do Município;

Considerando a ausência de impugnação à justificativa, publicada no sítio oficial do Município de Balneário Arroio do Silva, como também no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Executivo do Município de Balneário Arroio do Silva/SC;

Considerando finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa;

Resolve **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de chamamento público, nos seguintes termos:

Processo Administrativo nº: **000379/2025**.

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **001/2025**.

Data do Processo: **06 de março de 2025.**

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **Artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 063/2020.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente para promover intervenções sócio educativas em forma de oficinas de Jiu-jitsu com o auxílio do Poder Público local.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, associação privada sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 806, de 08 de novembro de 2013 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **07.087.328/0001-36.**

Valor: **R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Balneário Arroio do Silva/SC, 13 de maio de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Terça-feira, 13 de maio de 2025 às 13:40, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7216548: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Arroio do Silva

MUNICÍPIO

Balneário Arroio do Silva

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7216548

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal, **Evandro Scaini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, e em face dos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal:

Considerando a manifestação e parecer da Comissão de Seleção e Julgamento de que trata do Decreto Municipal nº 28/2025;

Considerando a manifestação e parecer da Assessoria Jurídica do Município;

Considerando a ausência de impugnação à justificativa, publicada no sítio oficial do Município de Balneário Arroio do Silva, como também no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Executivo do Município de Balneário Arroio do Silva/SC;

Considerando finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa;

Resolve **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de chamamento público, nos seguintes termos:

Processo Administrativo nº: **000379/2025**.

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **001/2025**.

Data do Processo: **06 de março de 2025.**

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **Artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 063/2020.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente para promover intervenções sócio educativas em forma de oficinas de Jiu-jitsu com o auxílio do Poder Público local.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, associação privada sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 806, de 08 de novembro de 2013 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **07.087.328/0001-36.**

Valor: **R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Balneário Arroio do Silva/SC, 13 de maio de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2025

Termo de Colaboração 004/2025, que entre si celebram o **Município de Balneário Arroio do Silva** e a **Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.479/0001-52, com sede e foro sito à Avenida Santa Catarina, nº 1122, Centro, Balneário Arroio do Silva/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EVANDRO SCAINI,** portador da Cédula de Identidade nº 1086424 e CPF sob o nº 596.707.899-15, residente à Avenida Otavio Ramiro do Canto, nº 800, Balneário Arroio do Silva/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU OLÍMPICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,** associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.087.328/0001-36, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 806, de 08 de novembro de 2013 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social, com sede e foro sito à Avenida Cantuária, S/N, Nova Zona Sul, Balneário Arroio do Silva/SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA**, maior, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3677131 – SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 038.137.109-39, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, inexigibilidade de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 028/2025, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Colaboração Complementar tem por objeto a realização de parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente para promover intervenções sócio educativas em forma de oficinas de Jiu-jitsu com o auxílio do Poder Público local, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos e no Processo Administrativo nº 000379/2025 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2025.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Plano de Trabalho Complementar aprovado pelo Município de Balneário Arroio do Silva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado, para a presente parceria, a importância de R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), a serem pagos em 8 (oito) parcelas, fixas e irreajustáveis, depositado em conta corrente bancária da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme o seguinte cronograma físico financeiro:

Ano 2025	Despesas Correntes	Despesas de Capital
Maio	R$ 22.500,00	----------
Junho	R$ 5.000,00	----------
Julho	R$ 5.000,00	----------

Agosto	R$ 5.000,00	----------
Setembro	R$ 5.000,00	----------
Outubro	R$ 5.000,00	----------
Novembro	R$ 5.000,00	----------
Dezembro	R$ 5.000,00	----------
Total	**R$ 57.500,00**	----------

Parágrafo Primeiro: A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada/paga em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela **CONTRATADA**, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de reter os pagamentos à **CONTRATADA**, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos artigos 48, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Red.	Un. Orç.	Proj. Ativ.	Elemento Despesa	Complemento do Elemento
158	09.01	2.021	3.3.50.00.00.00	3.3.50.43.99

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

a) A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

01) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do Termo de Colaboração;

02) Desenvolver junto as crianças e adolescentes, um espaço acolhedor, valorizando em suas relações sociais a autonomia, responsabilidade, espontaneidade, disciplina e criatividade.

03) Possibilitar a aprendizagem da arte marcial jiu-jitsu, através da interação sócio educacional entre participantes;

04) Realizar apresentações e oficinas interativas, fortalecendo vínculos familiares, envolvendo crianças e adolescentes e seis familiares;

05) Encaminhar para o serviço de orientação e apoio psicológico as famílias dos participantes do projeto;

06) Oportunizar que crianças e adolescentes do município participarem de apresentações em outras localidades.

07) Fortalecer o vínculo familiar e mediar com palestras visuais e aulas práticas dentro do núcleo de aprendizagem e reforçar a autoridade e responsabilidade dos pais e responsáveis;

08) Atender até 60 crianças e adolescentes, com até 15 crianças e/ou adolescentes por oficina, no período vespertino e matutino;

b) - O **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

01) Realizar a transferência dos recursos constantes da Cláusula Segunda, para fins de manutenção das atividades da Contratada, conforme condições constantes do Plano de Trabalho aprovado pelo Município de Balneário Arroio do Silva;

02) A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Desenvolvimento Social, através do gestor designado, conforme atribuições constantes no artigo 61 da Lei nº 13.019/2014;

03) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

04) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

05) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei nº 13.019/2014;

06) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

07) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;

08) Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão;

09) Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei nº 13.019, de 31.07.14, fica designada a servidora **Edilane Custodio Pacheco Emerim**, Secretária de Desenvolvimento Social do Município de Balneário Arroio do Silva, Gestora da presente parceria, que será responsável por apontar as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:

Parágrafo Primeiro: O Município de Balneário Arroio do Silva ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

Parágrafo Segundo: A Contratada é responsável por corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

Parágrafo Terceiro: É de inteira responsabilidade da Contratada a execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade exclusiva da Contratada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Quinto: A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do Plano de Trabalho e do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO – O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração inicia na data de sua assinatura, encerrando no dia 31 de dezembro de 2025, de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado desde que justificadamente.

Parágrafo Único: O prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste Termo de Colaboração poderá ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Contratada deverá prestar contas de cada parcela paga pelo Município de Balneário Arroio do Silva, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, observadas as orientações a seguir relacionadas.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas deverá ser composta pelos seguintes documentos, (IN TC nº 14/2012 - Anexo VII):

01 - Processo de concessão dos recursos;

02 - Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;

03 - Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;

04 - Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);

05 - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;

06 - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;

07 - Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;

08 - Declaração do responsável legal, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas, conforme o seguinte modelo:

> ***CERTIFICO QUE O MATERIAL/SERVIÇO CONSTANTE DESTE DOCUMENTO FOI RECEBIDO/PRESTADO E ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES NELE CONSIGNADAS.***
> ***BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA – SC, EM/...../.....***
> ***NOME:***
> ***CARGO:***
> ***ASSINATURA:***

09 - Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;

10 - Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders,

cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução;

11 – Parecer Conclusivo do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação total dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada, o qual deverá acompanhar a Prestação de Contas da última parcela do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo: Se a Contratada não tiver as suas contas aprovadas pelo Município de Balneário Arroio do Silva, ou se não as prestar, bem como se não for executado o objeto deste Termo de Colaboração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a Entidade deverá restituir os valores transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo Terceiro: O saldo dos recursos que não forem utilizados até o final do exercício, ou após o transcurso do prazo de aplicação, deverá ser restituído ao município (art. 24, § 1º, Anexo IV e art. 47, VIII, da IN-14/2012), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), emitido para essa finalidade.

Parágrafo Quarto: Quando a liberação dos recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, o repasse da segunda, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido. Desse modo, não haverá nova liberação de recursos à Contratada, se esta não fizer a prestação de contas, dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo Quinto: Se a Contratada não prestar contas no prazo estabelecido e enquanto não tiver suas contas aprovadas, não poderá ser contemplada com novos recursos, e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores daquilo que fora julgado irregular.

Parágrafo Sexto: A análise preliminar das contas caberá ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, qual emitira parecer técnico, após encaminhara para o setor de Controle Interno, qual irá ratificar ou retificar o parecer técnico, cabendo a este último a conclusão pela aprovação ou rejeição das contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e legislação em vigor, A Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES: A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria na forma prevista nos artigos 58, 59 e 60 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES: Os bens remanescentes, de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na presente parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, serão devolvidos ao Município de Balneário Arroio do Silva na conclusão do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo Primeiro: Quando da denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, caberá à Contratada apresentar ao Município de Balneário Arroio do Silva no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como proceder a devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo: É prerrogativa do Município de Balneário Arroio do Silva, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Terceiro: Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS IRREGULARIDADES: Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração será oficiada à Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Balneário Arroio do Silva, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município de Balneário Arroio do Silva, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Termo de Colaboração rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Federal nº 8.428/2015, o Decreto Federal nº 8.726/2016, o Decreto Municipal nº 62/2017 e a Instrução Normativa N. TC-14/2014, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e demais legislação aplicável, e de acordo com os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Araranguá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Parágrafo Único: É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa das controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, com a participação da Assessoria Jurídica do Município de Balneário Arroio do Silva.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Balneário Arroio do Silva/SC, em 13 de maio de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito
Balneário Arroio do Silva

CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA
FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Testemunhas:

Assessoria Jurídica:

Kristine De Bem de Souza
CPF/MF: 823.125.249-53

Paula de Bem
OAB/SC 47.406
Assessor Jurídico

Edilane Custodio Pacheco Emerim
CPF: 823.057.149-04

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2025

Termo de Colaboração 004/2025, que entre si celebram o **Município de Balneário Arroio do Silva** e a **Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.479/0001-52, com sede e foro sito à Avenida Santa Catarina, nº 1122, Centro, Balneário Arroio do Silva/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EVANDRO SCAINI,** portador da Cédula de Identidade nº 1086424 e CPF sob o nº 596.707.899-15, residente à Avenida Otavio Ramiro do Canto, nº 800, Balneário Arroio do Silva/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU OLÍMPICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,** associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.087.328/0001-36, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 806, de 08 de novembro de 2013 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social, com sede e foro sito à Avenida Cantuária, S/N, Nova Zona Sul, Balneário Arroio do Silva/SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA**, maior, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3677131 – SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 038.137.109-39, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, inexigibilidade de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 028/2025, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Colaboração Complementar tem por objeto a realização de parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente para promover intervenções sócio educativas em forma de oficinas de Jiu-jitsu com o auxílio do Poder Público local, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos e no Processo Administrativo nº 000379/2025 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2025.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Plano de Trabalho Complementar aprovado pelo Município de Balneário Arroio do Silva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado, para a presente parceria, a importância de R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), a serem pagos em 8 (oito) parcelas, fixas e irreajustáveis, depositado em conta corrente bancária da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme o seguinte cronograma físico financeiro:

Ano 2025	Despesas Correntes	Despesas de Capital
Maio	R$ 22.500,00	----------
Junho	R$ 5.000,00	----------
Julho	R$ 5.000,00	----------

Agosto	R$ 5.000,00	----------
Setembro	R$ 5.000,00	----------
Outubro	R$ 5.000,00	----------
Novembro	R$ 5.000,00	----------
Dezembro	R$ 5.000,00	----------
Total	**R$ 57.500,00**	----------

Parágrafo Primeiro: A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada/paga em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela **CONTRATADA**, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de reter os pagamentos à **CONTRATADA**, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos artigos 48, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Red.	Un. Orç.	Proj. Ativ.	Elemento Despesa	Complemento do Elemento
158	09.01	2.021	3.3.50.00.00.00	3.3.50.43.99

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

a) A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

01) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do Termo de Colaboração;

02) Desenvolver junto as crianças e adolescentes, um espaço acolhedor, valorizando em suas relações sociais a autonomia, responsabilidade, espontaneidade, disciplina e criatividade.

03) Possibilitar a aprendizagem da arte marcial jiu-jitsu, através da interação sócio educacional entre participantes;

04) Realizar apresentações e oficinas interativas, fortalecendo vínculos familiares, envolvendo crianças e adolescentes e seis familiares;

05) Encaminhar para o serviço de orientação e apoio psicológico as famílias dos participantes do projeto;

06) Oportunizar que crianças e adolescentes do município participarem de apresentações em outras localidades.

07) Fortalecer o vínculo familiar e mediar com palestras visuais e aulas práticas dentro do núcleo de aprendizagem e reforçar a autoridade e responsabilidade dos pais e responsáveis;

08) Atender até 60 crianças e adolescentes, com até 15 crianças e/ou adolescentes por oficina, no período vespertino e matutino;

b) - O **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

01) Realizar a transferência dos recursos constantes da Cláusula Segunda, para fins de manutenção das atividades da Contratada, conforme condições constantes do Plano de Trabalho aprovado pelo Município de Balneário Arroio do Silva;

02) A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Desenvolvimento Social, através do gestor designado, conforme atribuições constantes no artigo 61 da Lei nº 13.019/2014;

03) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

04) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

05) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei nº 13.019/2014;

06) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

07) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;

08) Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão;

09) Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei nº 13.019, de 31.07.14, fica designada a servidora **Edilane Custodio Pacheco Emerim**, Secretária de Desenvolvimento Social do Município de Balneário Arroio do Silva, Gestora da presente parceria, que será responsável por apontar as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:

Parágrafo Primeiro: O Município de Balneário Arroio do Silva ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

Parágrafo Segundo: A Contratada é responsável por corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

Parágrafo Terceiro: É de inteira responsabilidade da Contratada a execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade exclusiva da Contratada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Quinto: A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do Plano de Trabalho e do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO – O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração inicia na data de sua assinatura, encerrando no dia 31 de dezembro de 2025, de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado desde que justificadamente.

Parágrafo Único: O prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste Termo de Colaboração poderá ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Contratada deverá prestar contas de cada parcela paga pelo Município de Balneário Arroio do Silva, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, observadas as orientações a seguir relacionadas.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas deverá ser composta pelos seguintes documentos, (IN TC nº 14/2012 - Anexo VII):

01 - Processo de concessão dos recursos;

02 - Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;

03 - Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;

04 - Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);

05 - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;

06 - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;

07 - Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;

08 - Declaração do responsável legal, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas, conforme o seguinte modelo:

> ***CERTIFICO QUE O MATERIAL/SERVIÇO CONSTANTE DESTE DOCUMENTO FOI RECEBIDO/PRESTADO E ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES NELE CONSIGNADAS.***
> ***BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA – SC, EM/...../.....***
> ***NOME:***
> ***CARGO:***
> ***ASSINATURA:***

09 - Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;

10 - Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders,

cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução;

11 – Parecer Conclusivo do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação total dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada, o qual deverá acompanhar a Prestação de Contas da última parcela do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo: Se a Contratada não tiver as suas contas aprovadas pelo Município de Balneário Arroio do Silva, ou se não as prestar, bem como se não for executado o objeto deste Termo de Colaboração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a Entidade deverá restituir os valores transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo Terceiro: O saldo dos recursos que não forem utilizados até o final do exercício, ou após o transcurso do prazo de aplicação, deverá ser restituído ao município (art. 24, § 1º, Anexo IV e art. 47, VIII, da IN-14/2012), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), emitido para essa finalidade.

Parágrafo Quarto: Quando a liberação dos recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, o repasse da segunda, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido. Desse modo, não haverá nova liberação de recursos à Contratada, se esta não fizer a prestação de contas, dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo Quinto: Se a Contratada não prestar contas no prazo estabelecido e enquanto não tiver suas contas aprovadas, não poderá ser contemplada com novos recursos, e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores daquilo que fora julgado irregular.

Parágrafo Sexto: A análise preliminar das contas caberá ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, qual emitira parecer técnico, após encaminhara para o setor de Controle Interno, qual irá ratificar ou retificar o parecer técnico, cabendo a este último a conclusão pela aprovação ou rejeição das contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e legislação em vigor, A Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES: A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria na forma prevista nos artigos 58, 59 e 60 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES: Os bens remanescentes, de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na presente parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, serão devolvidos ao Município de Balneário Arroio do Silva na conclusão do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo Primeiro: Quando da denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, caberá à Contratada apresentar ao Município de Balneário Arroio do Silva no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como proceder a devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo: É prerrogativa do Município de Balneário Arroio do Silva, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Terceiro: Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS IRREGULARIDADES: Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração será oficiada à Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Balneário Arroio do Silva, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município de Balneário Arroio do Silva, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Termo de Colaboração rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Federal nº 8.428/2015, o Decreto Federal nº 8.726/2016, o Decreto Municipal nº 62/2017 e a Instrução Normativa N. TC-14/2014, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e demais legislação aplicável, e de acordo com os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Araranguá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Parágrafo Único: É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa das controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, com a participação da Assessoria Jurídica do Município de Balneário Arroio do Silva.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Balneário Arroio do Silva/SC, em 13 de maio de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito
Balneário Arroio do Silva

CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA
FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Testemunhas:

Assessoria Jurídica:

Kristine De Bem de Souza
CPF/MF: 823.125.249-53

Paula de Bem
OAB/SC 47.406
Assessor Jurídico

Edilane Custodio Pacheco Emerim
CPF: 823.057.149-04

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2025

Processo Administrativo nº: **000379/2025.**

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **001/2025.**

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público.**

Contratante: **Município de Balneário Arroio do Silva/SC.**

CNPJ do Contratante: **01.605.479/0001-52.**

Contratada: **Federação de Jiu-Jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina**

CNPJ da Contratada: **07.087.328/0001-36.**

Objeto: **O presente Termo de Colaboração Complementar tem por objeto a realização de parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente para promover intervenções sócio educativas em forma de oficinas de Jiu-jitsu com o auxílio do Poder Público local, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos e no Processo Administrativo nº 000379/2025 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2025.**

Valor total da parceria: **R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).**

Vigência: **08 (oito) meses.**

Data da assinatura: **13/05/2025.**

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 13 de maio de 2025 às 14:36, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7216889: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Arroio do Silva

MUNICÍPIO

Balneário Arroio do Silva

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7216889

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2025

Processo Administrativo nº: **000379/2025.**

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **001/2025.**

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público.**

Contratante: **Município de Balneário Arroio do Silva/SC.**

CNPJ do Contratante: **01.605.479/0001-52.**

Contratada: **Federação de Jiu-Jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina**

CNPJ da Contratada: **07.087.328/0001-36.**

Objeto: **O presente Termo de Colaboração Complementar tem por objeto a realização de parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Federação De Jiu-Jitsu do Estado de Santa Catarina, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente para promover intervenções sócio educativas em forma de oficinas de Jiu-jitsu com o auxílio do Poder Público local, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos e no Processo Administrativo nº 000379/2025 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2025.**

Valor total da parceria: **R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).**

Vigência: **08 (oito) meses.**

Data da assinatura: **13/05/2025.**